



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 232

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo .....	1	26	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	7	31	44
Casa Militar.....		32	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	7	32	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	33	47
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	34	48
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	11	35	51
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	11	37	51
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	12	37	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	12	37	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	13	39	52
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		40	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	16	41	54
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	17	41	54
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	17	42	55
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		42	55
Secretaria de Estado de Cultura.....		43	55
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			55
Controladoria Geral do Distrito Federal .....	17		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	43	
Ineditoriais .....			56

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.941, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria o Comitê de Assessoramento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás (CORSAP/DF-GO).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Assessoramento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás com a finalidade de auxiliar nas atividades de gestão integrada dos resíduos sólidos e das águas pluviais no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Comitê de que trata o caput e seus membros:

I – prestar apoio administrativo e executivo ao CORSAP/DF-GO, especialmente quanto à gestão de patrimônio e pessoal, planejamento e controle interno, incluídas as atividades exercidas pelo Superintendente Regional do CORSAP/DF-GO;

II – prestar apoio técnico para elaboração, execução, auxílio e incentivo aos estudos técnicos e de implementação de tecnologia de tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Distrito Federal, incluindo aqueles relativos aos aterros sanitários e à drenagem pluvial;

III – oferecer subsídios e auxílio à elaboração de modelo de gestão integrada de resíduos sólidos do Distrito Federal, possibilitando a inserção e inclusão de catadores de materiais recicláveis;

IV – relatar periodicamente as atividades desenvolvidas pelo Comitê e pelo CORSAP/DF-GO para a implantação da coleta seletiva no Distrito Federal.

§1º Os integrantes do Comitê devem participar de reuniões, grupos de trabalhos e congêneres cujo objetivo seja a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Distrito Federal.

§2º Os membros do Comitê devem eleger dentre eles, por voto nominal, um Coordenador, cuja escolha deve ser registrada em relatório periódico.

§3º Integrantes de instituições da sociedade civil organizada podem contribuir com as atividades do Comitê.

Art. 3º É facultado aos demais órgãos, autarquias, servidores e empregados públicos do Distrito Federal, da União e de outras entidades da federação a participação no Comitê na qualidade de colaborador para contribuir com as atividades, podendo ser demandados para tanto.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê pode solicitar aos órgãos e entidades do Distrito Federal e da União informações necessárias ao desempenho das atividades.

Art. 4º O Comitê é composto pelos seguintes membros:

I - Luiz Roberto Pires Domingues Júnior – Matrícula nº 1401.529-3;

II - Cassia Maria de Souza Barretto – Matrícula nº 125.652-1;

III - Rachel Gonçalves dos Santos – Matrícula nº 02684020;

IV - Andria Carneiro Vieira – Matrícula nº 1.401.282-0;

V - Rogério Carvalho China – Matrícula nº 1.667.824-9;

VI - Alessandra Pinto Martins – Matrícula nº 33.891-5;

VII - Patrícia Costa Didier – Matrícula nº 174.481-X;

VIII - Marco Antônio de Castro – Matrícula nº 25.016-3;

IX - Fernando Frias Villefort – Matrícula nº 1671.831-3.

Art. 5º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada, sendo asseguradas todas as vantagens e remuneração inerentes aos cargos ocupados nos órgãos e entidades de origem.

Parágrafo único. Os servidores que compõem o Comitê devem exercer prioritariamente as atividades do Comitê sem prejuízo, quando possível, das atribuições dos cargos de seus órgãos e entidades de origem que devem ser mitigadas para priorizar as atividades do Comitê.

Art. 6º As atividades do Comitê são desempenhadas no prazo de seis meses podendo ser prorrogado por igual período até a homologação do concurso público para seleção e contratação dos empregados públicos do CORSAP.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.942, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 136.806,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, e II, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, às Administrações Regionais do Sudoeste/Octogonal e do Park Way, crédito suplementar no valor de R\$ 136.806,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190105/00001 28105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						6.000	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009808 9797 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	6.000		
						6.000	
190124/00001 28124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL						130.806	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009381 9773 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.30	0	100	15.000		
	22	33.90.39	0	100	53.306		
						68.306	
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 009385 8492 REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SUDOESTE/OCTOGONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.91.39	0	100	17.000		
						17.000	
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 009386 5963 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ANIVERSÁRIO DA CIDADE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	0	100	25.500		
						25.500	
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 009391 9178 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	0	100	20.000		
						20.000	
2015AC00535					TOTAL	136.806	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190124/00001 28124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL						130.806	
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 009379 8890 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	31.90.11	0	100	130.806		
						130.806	
190126/00001 28126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						6.000	
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 009407 9698 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY	24	33.90.46	0	100	6.000		
						6.000	
2015AC00535					TOTAL	136.806	

## DECRETO Nº 36.943, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.152.572,00 (seis milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a" e "b", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 054.001.954/2015, 097.001.152/2015, e 400.001.266/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 6.152.572,00 (seis milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da receita do Convênio nº 03/2014 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Justiça e o Distrito Federal, e da fonte 148 – Cota Parte Contribuição de Intervenção no Domínio; II - e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, as receitas da Secretaria de Estado de Fazenda do DF e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

**RENATO SANTANA**  
Vice-Governador

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	1721.01.13	148	20.000			20.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	1325.01.40	121	572			572
2015AC00531				TOTAL		20.572

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						5.000.000
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 007955 0004 (** (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--CEILÂNDIA						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	9	44.90.51	3	220	2.000.000	2.000.000
26.453.6216.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 007956 0005 (** (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--SAMAMBAIA						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KM) 0	12	44.90.51	0	220	3.000.000	3.000.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.000.000
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	500.000	
	99	33.90.33	0	100	500.000	
2015AC00531				TOTAL		6.000.000

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						60.000
10.302.6008.4057 ASSISTÊNCIA MÉDICA						
Ref. 008097 0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA-ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PMDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	60.000	60.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						72.000
08.244.6211.1235 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS						
Ref. 010579 1887 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	72.000	72.000
2015AC00531				TOTAL		132.000

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						20.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000135 6963 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO--PLANO PILOTO						
	1	33.90.47	0	148	20.000	20.000
2015AC00531				TOTAL		20.000

ANEXO V		DESPESA				RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						572
14.422.6222.2593 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA						
Ref. 001751 7080 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	121	572	572
2015AC00531				TOTAL		572

ANEXO VI		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						72.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	100	72.000	72.000
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						60.000
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002433 9685 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	60.000	60.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						5.000.000
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL						

VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	220	5.000.000	5.000.000
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.000.000
04.122.6003.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390	0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
2015AC00531						TOTAL	6.132.000

DECRETO Nº 36.944, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, passa a ter a estrutura administrativa prevista no Anexo I.

Art. 2º Ficam mantidos o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNP-03, de Diretor-Presidente, da Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS, e o seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo III. Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes de qualquer Cargo em Comissão, na estrutura administrativa da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

Art. 5º O Cargo de Natureza Especial de Diretor-Presidente Adjunto será exercido, exclusivamente, por servidores integrantes da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas, na forma do disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 4.150/2008.

Art. 6º Os Cargos em Comissão de Superintendentes, Coordenadores e Diretores, das Superintendências de Fiscalização de Atividades Econômicas e de Fiscalização de Obras serão exercidos, exclusivamente, por servidores integrantes da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas, observadas as respectivas áreas de especialização, segundo preceitua o Art. 10, § 1º, da Lei nº 4.150/2008.

Art. 7º Os cargos de Superintendente, Coordenador e Diretor, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Ambientais e Urbanas, serão exercidos, exclusivamente, por servidores efetivos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, nos termos do previsto no Art. 10, § 4º, da Lei nº 4.150/2008.

Art. 8º Os cargos de Procurador-Chefe e de Assessor Jurídico, da Procuradoria Jurídica, da Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS, serão preenchidos, privativamente, por advogados com mais de cinco anos de efetivo exercício da advocacia, devidamente comprovados, de acordo com o regimento interno da AGEFIS, conforme preceitua o Art. 10, § 5º, da Lei nº 4.150/2008. Parágrafo único. O cargo de Procurador-Chefe, da Procuradoria Jurídica, será ocupado, obrigatoriamente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, de acordo com o que regula o Art. 10, § 6º, da Lei nº 4.150/2008.

Art. 9º Os cargos classificados como sendo de chefia e direção da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração e Logística, serão exercidos, privativamente, por servidores efetivos do quadro do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no Art. 11, § 1º, do Decreto 29.814, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 10. O regimento interno da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS será adequado à estrutura constante deste Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2015.  
128º da República e 56º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS  
(Art. 1º, do Decreto nº 36.944, de 03 de dezembro de 2015)

1. DIREÇÃO GERAL – DG;

1.1. DIREÇÃO GERAL ADJUNTA – DGA;

1.1.1. ASSESSORIA ESPECIAL – ASSES;

1.1.2. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM;

1.1.3. CORREGEDORIA – COR;

1.1.4. OUVIDORIA – OUV;

1.1.5. CONTROLADORIA – CONT;

1.1.6. UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO – UNICI;

1.1.6.1. GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – GERAD;

1.1.6.2. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 1 – GERAC 1

1.1.6.3. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 2 – GERAC 2

1.1.6.4. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 3 – GERAC 3

1.1.6.5. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 4 – GERAC 4

1.1.6.6. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 5 – GERAC 5

1.1.7. UNIDADE DE RECEITA – UREC

1.1.7.1. GERÊNCIA DE RECURSOS – GERIC

1.1.7.2. GERÊNCIA DE PARCELAMENTO - GEPAR

1.1.7.3. GERÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA – GEDAT

1.1.8. UNIDADE DE INTELIGÊNCIA – UNINT

1.1.9. UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – UTEC

1.1.9.1. ASSESSORIA DE TECNOLOGIA – ASTEC

1.1.9.2. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO – DIDES

1.1.9.3. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA – DINF

1.1.9.3.1. GERÊNCIA DE REDES – GERED

1.1.9.3.2. GERÊNCIA DE SUPORTE – GESUP

1.1.10. UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO – UTJ

1.1.10.1. DIRETORIA EXECUTIVA DA ÁREA 1 - DIREX 1

1.1.10.2. DIRETORIA EXECUTIVA DA ÁREA 2 - DIREX 2

1.1.11. PROCURADORIA JURÍDICA – PROJU

1.2. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – SUFAE

1.2.1. SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA – SUAD

1.2.1.1. UNIDADE DE PLANEJAMENTO TÁTICO OPERACIONAL – UPLAN

1.2.1.2. UNIDADE DE CONTROLE DE DEMANDAS – UCON

1.2.1.3. UNIDADE DE MONITORAMENTO DE AÇÕES – UMON

1.2.2. UNIDADE TÉCNICA DE LOGÍSTICA – ULOG

1.2.3. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES E ATIVIDADES EVENTUAIS E NOTURNAS – DINOT

1.2.3.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE – UFIC

1.2.3.2. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EVENTUAIS – UFAT

1.2.3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NOTURNAS – UFAN

1.2.4. DIRETORIA DE CONCESSÕES E MEIOS DE PROPAGANDA – DIPRO

1.2.4.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE QUIOSQUES, TRAILLERS E SIMILARES – UFIS

1.2.4.2. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS E MOBILIÁRIOS URBANOS – UFEM

1.2.4.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS – UFEP

1.2.5. DIRETORIA DE ATIVIDADE ECONÔMICA ESTABELECIDADA – DIREC

1.2.5.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 1 – UFAR 1

1.2.5.2. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 2 – UFAR 2

1.3. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – SUOB

1.3.1. SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA – SUAD

1.3.1.1. UNIDADE DE PLANEJAMENTO TÁTICO OPERACIONAL – UPLAN

1.3.1.2. UNIDADE DE CONTROLE DE DEMANDAS – UCON

1.3.2. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS – DIMOB

1.3.3. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS EM REGULARIZAÇÃO – DIFAR

1.3.3.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 1 – UFAR 1

1.3.3.2. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 2 – UFAR 2

1.3.4. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS – DIFAP

1.3.4.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 1 – UFAR 1

1.3.4.2. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 2 – UFAR 2

1.3.4.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM ÁREAS PÚBLICAS – UFAP

1.3.5. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES ILEGAIS – DIFOI

1.3.5.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 1 – UFAR 1

1.3.5.2. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 2 – UFAR 2

1.4. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E URBANAS – SUFAU

1.4.1. SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA – SUAD

1.4.1.1. UNIDADE DE PLANEJAMENTO TÁTICO OPERACIONAL – UPLAN

1.4.1.2. UNIDADE DE CONTROLE DE DEMANDAS – UCON

1.4.2. DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COLETA SELETIVA – DICOL

1.4.3. DIRETORIA DE RESÍDUOS PERIGOSOS – DIREP

1.4.4. DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO DOMICILIARES – DIRES

1.5. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – SUAL

1.5.1. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DIGEP

1.5.1.1. GERÊNCIA DE CADASTRO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL – GECEF

1.5.1.2. GERÊNCIA DE PAGAMENTO – GEPAG

1.5.1.3. GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – GEAPE

1.5.2. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DIORF

1.5.2.1. GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA – GEOR

1.5.2.2. GERÊNCIA FINANCEIRA – GEFIN

1.5.3. DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM

1.5.4. DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DILIC

- 1.5.5. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DAG  
 1.5.5.1. GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – GEMAP  
 1.5.5.2. GERÊNCIA DE TRANSPORTE – GTRAN  
 1.5.6. DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO – DIMAN  
 1.5.7. DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO – DIDOC  
 1.5.8. DIRETORIA DE ARQUIVO – DIARQ  
 1.5.9. DIRETORIA DE BENS APREENDIDOS – DIBEA  
 1.5.9.1. GERÊNCIA DE CADASTRO E CONTROLE – GECAC  
 1.5.9.2. GERÊNCIA DE GUARDA DE BENS – GEBEN  
 1.6. SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SUGEP  
 1.6.1. SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA – SUAD  
 1.6.1.1. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – ASSEA  
 1.6.1.2. ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO EM ACESSIBILIDADE – ACESS  
 1.6.2. UNIDADE DE INFORMAÇÃO E CONTROLE DO TERRITÓRIO – UNITE  
 1.6.3. DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DPLAN  
 1.6.3.1. GERÊNCIA DE PROJETOS – GPROJ  
 1.6.3.2. GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO – GPROG  
 1.6.4. DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO – DICAE  
 1.6.5. DIRETORIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS – DINOP  
 1.6.6. DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA – DRES  
 1.6.7. DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – DICAP  
 1.7. SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES – SUOP  
 1.7.1. DIRETORIA DE GRANDES OPERAÇÕES – DIGOP  
 1.7.1.1. GERÊNCIA DE GRANDES OPERAÇÕES DA ÁREA 1 – GEGOP 1  
 1.7.1.2. GERÊNCIA DE GRANDES OPERAÇÕES DA ÁREA 2 – GEGOP 2  
 1.7.1.3. GERÊNCIA DE GRANDES OPERAÇÕES DA ÁREA 3 – GEGOP 3  
 1.7.1.4. GERÊNCIA DE GRANDES OPERAÇÕES DA ÁREA 4 – GEGOP 4  
 1.7.1.5. GERÊNCIA DE GRANDES OPERAÇÕES DA ÁREA 5 – GEGOP 5  
 1.7.2. DIRETORIA DE PEQUENAS E MÉDIAS OPERAÇÕES – DIMOP  
 1.7.2.1. GERÊNCIA DE PEQUENAS E MÉDIAS OPERAÇÕES DA ÁREA 1 – GEMOP 1  
 1.7.2.2. GERÊNCIA DE PEQUENAS E MÉDIAS OPERAÇÕES DA ÁREA 2 – GEMOP 2  
 1.7.3. DIRETORIA DE LOGÍSTICA – DILOG  
 2. TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – TJA.

## ANEXO II

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 36.944, de 03 de dezembro de 2015)

ÓRGÃO: UNIDADE ADMINISTRATIVA: CARGO, SÍMBOLO, QUANTIDADE;  
 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS: ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA: CHEFE DA ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA, CNE-05, 01; ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA, CNE-07, 01; ASSESSORIA ESPECIAL: CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL, CNE-06, 01; ASSESSOR ESPECIAL, CNE-06, 01; ASSESSOR ESPECIAL, CNE-07, 02; ASSESSOR, DFA-14, 04; ASSESSOR, DFA-12, 02; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; DIREÇÃO GERAL ADJUNTA: DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, CNE-01, 01; ASSESSOR, DFA-14, 03; ASSESSOR, DFA-12, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 03; PROCURADORIA JURÍDICA: PROCURADOR CHEFE, CNE-03, 01; CHEFE DE ASSESSORIA, CNE-07, 01; ASSESSOR ESPECIAL, CNE-07, 03; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; CORREGEDORIA, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO: CORREGEDOR CHEFE, CNE-06, 01; OUVIDOR, CNE-07, 01; CORREGEDOR, CNE-07, 01; CONTROLADOR, CNE-07, 01; CHEFE DE ASSESSORIA, DFG-12, 01; ASSESSOR, DFA-12, 03; SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, DFG-05, 02; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO: CHEFE DE ASSESSORIA, CNE-06, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, CNE-02, 01; COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR, DFA-14, 01; GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: GERENTE, DFG-14, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, DFG-05, 02; GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA RAF 1: GERENTE, DFG-14, 01; SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, DFG-05, 04; GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA RAF 2: GERENTE, DFG-14, 01; SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, DFG-05, 03; GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA RAF 3: GERENTE, DFG-14, 01; SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, DFG-05, 04; GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA RAF 4: GERENTE, DFG-14, 01; SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, DFG-05, 03; GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA RAF 5: GERENTE, DFG-14, 01; SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, DFG-05, 08; GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA RAF 6: GERENTE, DFG-14, 01; SUPERVISOR DE ATENDIMENTO, DFG-05, 04; COORDENAÇÃO DE RECEITA: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; NÚCLEO DE PARCELAMENTO: CHEFE DE NÚCLEO DE PARCELAMENTO, DFG-12, 01; NÚCLEO DE RECURSOS: CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS, DFG-12, 01; DIRETORIA DA DÍVIDA ATIVA: DIRETOR, CNE-07, 01; COORDENAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR ESPECIAL, CNE-07, 04; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE REDES: GERENTE DE REDES, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE

SUPORTE: GERENTE DE SUPORTE, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO: GERENTE, DFG-14, 01; SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS: SUPERINTENTE, CNE-02, 01; CHEFE DE ASSESSORIA, DFG-14, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE: GERENTE, DFG-14, 01; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA RAF 1: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 03; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA RAF 2: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 03; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA RAF 3: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 02; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA RAF 4: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 03; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA RAF 5: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 03; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA RAF 6: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 03; SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS: SUPERINTENDENTE, CNE-02, 01; ASSESSOR, DFA-14, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA: GERENTE, DFG-14, 01; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA RAF 1: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 03; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA RAF 2: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 03; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA RAF 3: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 03; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA RAF 4: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 03; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA RAF 5: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 03; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA RAF 6: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 03; SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA: SUPERINTENDENTE, CNE-02, 01; ASSESSOR ESPECIAL, CNE-07, 01; ASSESSOR, DFA-14, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS: DIRETOR, CNE-07, 01; ASSESSOR, DFA-12, 02; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 02; GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS: GERENTE, DFG-14, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES: GERENTE, DFG-14, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 01; COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; GERÊNCIA DE FINANÇAS: GERENTE, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO: GERENTE, DFG-14, 01; DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: DIRETOR, CNE-07, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; GERÊNCIA DE TRANSPORTES: GERENTE, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE PROTOCOLO: GERENTE, DFG-14, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO: GERENTE, DFG-14, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE BENS APREENDIDOS: GERENTE, DFG-14, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 01; COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR, DFA-12, 02; DIRETORIA DE COMPRAS: DIRETOR, CNE-07, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 01; GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS: GERENTE, DFG-14, 01; DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA RAF 1: DIRETOR, CNE-07, 01; SUPERVISOR OPERACIONAL, DFG-10, 01; SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, DFG-10, 01; DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA RAF 2: DIRETOR, CNE-07, 01; SUPERVISOR OPERACIONAL, DFG-10, 01; SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, DFG-10, 01; DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA RAF 3: DIRETOR, CNE-07, 01; SUPERVISOR OPERACIONAL, DFG-10, 01; SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, DFG-10, 01; DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA RAF 4: DIRETOR, CNE-07, 01; SUPERVISOR OPERACIONAL, DFG-10, 01; SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, DFG-10, 01; DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA RAF 5: DIRETOR, CNE-07, 01; SUPERVISOR OPERACIONAL, DFG-10, 01; SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, DFG-10, 01; DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA RAF 6: DIRETOR, CNE-07, 01; SUPERVISOR OPERACIONAL, DFG-10, 01; SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, DFG-10, 01; SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, NORMAS E PROCEDIMENTOS: SUPERINTENDENTE, CNE-02, 01; ASSESSOR ESPECIAL, CNE-07, 01; CHEFE DE ASSESSORIA, DFG-14, 01; ASSESSOR, DFA-14, 01; ASSESSOR, DFA-12, 02; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; ESCRITÓRIO DE PROJETOS: DIRETOR, CNE-07, 01; GERENTE DE PROJETOS, DFG-14, 06; DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO: DIRETOR, CNE-07, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; DIRETORIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS: DIRETOR, CNE-07, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO: DIRETOR, CNE-07, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES: SUPERINTENDENTE, CNE-02, 01; ASSESSOR, DFA-12, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; DIRETORIA DE OPERAÇÕES:

DIRETOR, CNE-07, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA RAF 1: GERENTE, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA RAF 2: GERENTE, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA RAF 3: GERENTE, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA RAF 4: GERENTE, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA RAF 5: GERENTE, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA RAF 6: GERENTE, DFG-14, 01; SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA: SUPERINTENDENTE, CNE-02, 01; ASSESSOR, DFA-12, 02; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-10, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DA RAF 1: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 02; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DA RAF 2: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 02; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DA RAF 3: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 02; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DA RAF 4: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 02; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DA RAF 5: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 02; COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DA RAF 6: COORDENADOR, CNE-06, 01; ASSESSOR TÉCNICO, DFA-08, 01; GERENTE DE EQUIPE, DFG-14, 02; TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO: CONSELHEIRO DO TJA, DFA-14, 06; SECRETÁRIO EXECUTIVO, DFA-12, 01.

## ANEXO III

## CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 36.944, de 03 de dezembro de 2015)

ÓRGÃO: UNIDADE ADMINISTRATIVA: CARGO, SÍMBOLO, QUANTIDADE - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS - DIREÇÃO GERAL - DIREÇÃO GERAL ADJUNTA - Diretor-Presidente Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - CORREGEDORIA - Corregedor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - CONTROLADORIA - Controlador, CNE-07, 01 - UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - Chefe, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 1 - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 2 - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 3 - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 4 - Gerente, DFG-14, 01; Atendente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA ÁREA 5 - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE RECEITA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE PARCELAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE INTELIGÊNCIA - Chefe, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01 - ASSESSORIA DE TECNOLOGIA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE REDES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - UNIDADE TÉCNICA DE JULGAMENTO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA DA ÁREA 1 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA DA ÁREA 2 - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Procurador-Chefe, CNE-04, 01; Assessor Jurídico, CNE-07, 03 - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Superintendente, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA - Superintendente Adjunto, CNE-07, 01 - UNIDADE DE PLANEJAMENTO TÁTICO OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE DE DEMANDAS - Chefe, DFG-14, 01 - UNIDADE DE MONITORAMENTO DE AÇÕES: Chefe, DFG-14, 01; UNIDADE TÉCNICA DE LOGÍSTICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES E ATIVIDADES EVENTUAIS E NOTURNAS - Diretor, CNE-07, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE - Chefe, DFG-14, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EVENTUAIS - Chefe, DFG-14, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NOTURNAS - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE CONCESSÕES E MEIOS DE PROPAGANDA - Diretor, CNE-07, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE QUIOSQUES, TRAILLERS E SIMILARES - Chefe, DFG-14, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS E MOBILIÁRIOS URBANOS - Chefe, DFG-14, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ATIVIDADE ECONÔMICA ESTABELECIDADA - Diretor, CNE-07, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 1 - Chefe, DFG-14, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 2 - Chefe, DFG-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - Superintendente, CNE-03, 01; Assessor, DFA-12, 02 - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA - Superintendente Adjunto, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE PLANEJAMENTO TÁTICO OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE DE DEMANDAS - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS EM REGULARIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 1 - Chefe, DFG-14, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 2 - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - Diretor, CNE-07, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 1 - Chefe, DFG-14, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM ÁREAS PÚBLICAS: Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES ILEGÍTIMAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 1 - Chefe, DFG-14, 01 - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA ÁREA 2 - Chefe, DFG-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS E URBANAS - Superintendente, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA - Superintendente Adjunto, CNE-07, 01 - UNIDADE DE PLANEJAMENTO TÁTICO OPERACIONAL - Chefe, DFG-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE DE DEMANDAS - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COLETA SELETIVA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE RESÍDUOS PERIGOSOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE RESÍDUOS NÃO DOMICILIARES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Superintendente, CNE-03, 01; Superintendente Adjunto, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE CADASTRO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA: Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA FINANCEIRA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE COMPRAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE LICITAÇÕES - Pregoeiro, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTES: Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO: Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO: Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; DIRETORIA DE ARQUIVO: Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE BENS APREENDIDOS: Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO E CONTROLE: Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE GUARDA DE BENS: Gerente, DFG-14, 01; SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO: Superintendente, CNE-03, 01 - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA - Superintendente Adjunto, CNE-07, 01; ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO EM ACESSIBILIDADE: Chefe, DFG-14, 01; UNIDADE DE INFORMAÇÃO E CONTROLE DO TERRITÓRIO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Topógrafo, DFA-14, 01; DIRETORIA DE PLANEJAMENTO: Diretor, CNE-07, 01; GERÊNCIA DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO: Gerente, DFG-14, 01; DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO: Diretor, CNE-07, 01; DIRETORIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS: Diretor, CNE-07, 01; DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS: Diretor, CNE-07, 01; SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Superintendente, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; DIRETORIA DE GRANDES OPERAÇÕES: Diretor, CNE-07, 01; GERÊNCIA DE GRANDES OPERAÇÕES DA ÁREA 1: Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE GRANDES OPERAÇÕES DA ÁREA 2: Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE GRANDES OPERAÇÕES DA ÁREA 3: Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE GRANDES OPERAÇÕES DA ÁREA 4: Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE GRANDES OPERAÇÕES DA ÁREA 5 - Gerente, DFG-14, 01; DIRETORIA DE PEQUENAS E MÉDIAS OPERAÇÕES: Diretor, CNE-07, 01; GERÊNCIA DE PEQUENAS E MÉDIAS OPERAÇÕES DA ÁREA 1: Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE PEQUENAS E MÉDIAS OPERAÇÕES DA ÁREA 2 - Gerente, DFG-14, 01; DIRETORIA DE LOGÍSTICA: Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04; TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - Conselheiro, DFA-14, 06; Secretário Executivo, DFA-12, 01.

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 03 de dezembro de 2015.

Processo: 510.000.889/2015. Interessado: ONG PORÃO DO ROCK. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA REDUZIDA DE PREÇO PÚBLICO.

Acolho o Despacho nº 1077/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DEFERIR a isenção da cobrança de preço para a utilização do Estacionamento Externo do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, tal como proposto pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, visando à realização do evento “Festival Porão do Rock” a ser realizado no dia 05 de dezembro do presente ano. Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, para adoção das medidas cabíveis.

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## ERRATA

No Anexo III do Decreto nº 36.828, de 22 de outubro de 2015, publicado no DODF nº 205, de 23 de outubro de 2015, página 34, ONDE SE LÊ: "...GERÊNCIA DE GESTÃO DE PLATAFORMA.", LEIA-SE: "...GERÊNCIA DE GESTÃO DE PLATAFORMA - Gerente, DFG-14, 01.".

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 31.017, de 06 de novembro de 2009, considerando a alteração da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e a absorção da extinta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, conforme Decretos nºs 36.839 e 36.840, ambos de 26 de outubro de 2015, e ainda considerando o despacho constante do processo 002.000.433/2015, fl. 03, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 162, de 05 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 213, de 06 de novembro de 2015, p. 21, referente ao Grupo de Trabalho constituído para a conferência, controle e levantamento de processos e do acervo documental da extinta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 2º Alterar o artigo 2º da Ordem de Serviço nº 162, de 05 de novembro de 2015, da Subsecretaria de Administração Geral - CACI, nos seguintes moldes: "Art. 2º - O Grupo de Trabalho deverá elaborar Relatório Circunstanciado sobre a situação dos documentos e processos da extinta estrutura da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, citando a existência de possíveis processos e documentos não localizados, bem como, outras informações que o Grupo de Trabalho julgar pertinentes."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 180, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta do processo nº 112.004.274/2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						37.520
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000950 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	37.520	37.520
190114/00001 28114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						4.900
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 009529 8901 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	31.90.01	0	100	900	
	12	31.90.05	0	100	4.000	4.900
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						1.000.000
04.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000591 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	100	1.000.000	1.000.000
2015AC00534	TOTAL					1.042.420

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						337.500
10.122.6220.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 006523 0013 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-GESTÃO DO PROJETO DOCENTE-PESQUISADOR-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	337.500	337.500
2015AC00534	TOTAL					337.500

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						37.520
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000950 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	37.520	37.520
190114/00001 28114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						4.900
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009529 8901 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	31.91.13	0	100	4.900	4.900
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						1.000.000
04.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000591 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	1.000.000	1.000.000
2015AC00534	TOTAL					1.042.420

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						337.500
10.122.6220.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 006523 0013 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-GESTÃO DO PROJETO DOCENTE-PESQUISADOR-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	0	138	337.500	337.500
2015AC00534				TOTAL		337.500

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e, considerando a orientação contida no Ofício Circular nº 02/2015 – GAB/CGDF, expedido pela Controladoria Geral do Distrito Federal em 13 de fevereiro de 2015, referente ao “Plano Brasil Maior”, que estabeleceu a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Ordem de Serviço nº 90, de 06 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 215, de 10 de novembro de 2015, para dar continuidade trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, instituído a fim de verificar o correto enquadramento das empresas, para fins de cálculo do valor/percentual da desoneração, tendo em vista a mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária, nos termos do art. 7º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e do art. 2º, do Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012 e posterior instrução processual.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Anexo I à Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 06 de novembro de 2015, que Trata do registro contábil das dívidas objeto do artigo 1º do Decreto nº 36.755/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas nos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 e no inciso VI do art. 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando, ainda, a Lei Federal nº 4.320/64, os Decretos nº 36.755/2015 e nº 36.917/2015, e a Instrução Normativa SUCON/SEF nº 02/2015, RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo I à Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 06 de novembro de 2015, fica alterado na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 2º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MENEGUETTI

Secretário de Estado de Fazenda

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA  
CONJUNTA Nº 002, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

“ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEF/SEPLAG/PGDF Nº 001/2015  
TERMO DE ACEITE DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO

DO PAGAMENTO:

Cláusula 4ª. O pagamento da dívida reconhecida neste instrumento ocorrerá em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ XXXXXXXX, com vencimento da primeira parcela no dia 1º de julho de 2016, e as demais todo dia 20 do mês subsequente, observado o contido no art. 7º do Decreto nº 36.755/2015.

Parágrafo Único. Os valores objeto deste instrumento serão atualizados mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 94/2015

(Processo: 127.004.279/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 364/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de UNIVERSO DAS BEBIDAS – COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.726.290/001-50 e no CNPJ/MF sob o nº 22.656.768/0001-50, estabelecida na STRCS TR 04 CJ B LT 10 PARTE C – SIA - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá

ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**TERMO DE CASSAÇÃO Nº 01/2015 (\*)**

(PROCESSO: 040.003.425/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício da competência prevista na alínea “a” do inciso I do artigo 109 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e de acordo com o MEMO GCORE/CBRAT 65/2015, resolve CASSAR O ATO DECLARATÓRIO 645/1998 – DAT/SUREC, concedido à empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CF/DF sob o nº 07.312.825/034-33, por mostrar-se prejudicial aos interesses da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Este TERMO DE CASSAÇÃO produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 211, de 04 de novembro de 2015, pag. 03.

**1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2015**

(Processo: 042.005.400/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 359/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.453.835/002-86 e no CNPJ/MF sob o nº 05.813.685/0005-32, estabelecida na CSG QD 13 LT 11 – TAGUATINGA- BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 039/2015 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I – O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147/2015.**

PROCESSOS: 043-003.470/2015; INTERESSADO: SUPREMO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE MAQUI. E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 357/2015 – NUPES/

GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 148/2015.**

PROCESSOS: 046.001.192/2015; INTERESSADO: JOCEL PINHEIRO NOGUEIRA ME; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 358/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO Nº 20/2015**

(Processo: 125.000.421/2015)

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e com fundamento no Parecer nº 351/2015–NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de C & A MODAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.242.914/0001-05, estabelecida na ALAMEDA ARAGUAIA, 1222, ALPHAVILLE – BARUERI - SP e as filiais instaladas no DF abaixo relacionadas, doravante denominadas INTERESSADAS.

CNPJ; CF/DF; 45.242.914/0152-00; 07.334.264/007-64; 45.242.914/0228-42; 07.334.264/008-45; 45.242.914/0025-74; 07.334.264/003-30; 45.242.914/0320-58; 07.334.264/009-26; 45.242.914/0029-06; 07.334.264/002-50; 45.242.914/0080-09; 07.334.264/004-11; 45.242.914/0104-02; 07.334.264/006-83.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam as filiais INTERESSADAS autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com a emissão de Cupom Fiscal por PDV e ECF e Recebimento de Mercadorias em Virtude de Garantia ou Troca.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os efeitos do artigo 54 do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, as interessadas listadas neste Ato Declaratório poderão creditar-se do imposto lançado por meio de Cupom Fiscal, emitido por ocasião da saída de mercadorias, desde que:

I – a troca ou devolução se verifique no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da saída da mercadoria;

II - o cupom fiscal — ECF, emitido por ocasião da saída, seja acompanhado pela parte da etiqueta identificadora da mercadoria e representativa da garantia oferecida pelo estabelecimento da interessada;

III – na impossibilidade de retenção do cupom fiscal da venda original ou quando a troca não se referir à totalidade dos produtos constantes do cupom, será emitido no ECF um “comprovante de devolução” com efeito que conterà os seguintes dados: numeração sequencial do ECF, identificação da filial, dados relativos a cada mercadoria devolvida ( descrição, código de classificação e preço), número do CPF do cliente. O verso desse documento será assinado pelo consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com base no cupom fiscal originário da venda da mercadoria ou do comprovante de devolução, fica o contribuinte autorizado a emitir por ECF ou PDV o cupom de Relatório Gerencial denominado “Comprovante de pagamento”, contendo em destaque a expressão “SEM VALOR FISCAL”.

CLÁUSULA QUARTA - Com base nos cupons denominados “Comprovante de pagamento” será emitido diariamente relatório denominado “Relatório de Automação Comercial” que conterà:

- a denominação “Relatório de Automação Comercial”;

- o CF/DF;

- o CNPJ;

- o número do “Comprovante de pagamento”;

- os valores totais dos “Comprovantes de pagamento”;

- o valor do ICMS;

- a expressão “RELATÓRIO EMITIDO NOS TERMOS DO ATO DECLARATÓRIO Nº 020/2015-GEESP/COTRI/SUREC/SEF”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No final do dia, à vista dos totais apurados no relatório, será emitida nota fiscal de entrada englobando as devoluções ocorridas no dia, com a indicação do número do citado relatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a nota fiscal de entrada de que trata o parágrafo anterior deverá conter em seu corpo:

a) - a expressão: “MERCADORIAS DEVOLVIDAS EM VIRTUDE DE GARANTIA OU TROCA”;

b) - a expressão: “NOTA FISCAL EMITIDA DE ACORDO COM O ATO DECLARATÓRIO Nº 020/2015-GEESP/COTRI/SUREC/SEF”;

PARÁGRAFO TERCEIRO - a nota fiscal de entrada será escriturada no Livro Registro de Entradas, nas colunas ‘ICMS — Valores Fiscais - Operações ou Prestações com crédito do Imposto’;

PARÁGRAFO QUARTO - Manter arquivado o “Relatório de Automação Comercial” e a NOTA FISCAL DE ENTRADA, conforme prazo previsto no art. 163 do Regulamento do ICMS do DF.

CLÁUSULA QUINTA - o Regime Especial ora concedido, não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação vigente no Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Regime Especial é concedido por 5 (cinco) anos, podendo entretanto, no seu decurso, a qualquer tempo, ser revogado pela autoridade concedente, alterado ou revogado, no todo ou em parte, no caso da requerente deixar de cumprir o estabelecido em qualquer de seus dispositivos, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A requerente somente poderá desistir deste Regime após informar à Coordenação de Tributação, desta Subsecretaria, através de requerimento protocolizado.

CLÁUSULA OITAVA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a requerente fará registrar o extrato deste Ato.

CLÁUSULA NONA – Fica revogado o Ato Declaratório nº 006/98-DT/DAT/SUREC/SEFP e seus correspondentes termos ativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam as presentes Interessadas Notificadas da revogação do Ato Declaratório 006/98 e da obrigação de manter uma via deste novo Ato Declaratório em cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília - DF, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Regime Especial, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na rede mundial de computadores (internet), data em que passará a surtir seus efeitos, sendo o mesmo lavrado em duas vias, que terão as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO;

2ª via – INTERESSADAS.

Este Ato Declaratório continuará disponível, após sua publicação, no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2015.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 607, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 042.004759/2010; INTERESSADO: ÂNCORA PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ: 12.316.814/0001-19; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 275/2010 GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 17 de dezembro de 2010, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 608, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.001519/2012; INTERESSADO: BR INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 02.873.514/0001-87; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 544/2012 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 17 de julho de 2012, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 612, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.010629/2011; INTERESSADO: BLUN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 13.140.486/0001-05; ASSUNTO Cassação de Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 29/2012 GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 16 de agosto de 2012, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.14898/2013; INTERESSADO: ANDREW CLYDE HOFF; CPF: 728.808.051-04; ASSUNTO: Isenção de IPVA - Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; 221609 I/FORD MRE CGPI; JFW4287; 2004 a 2009; Tendo em vista que não há registro de vínculo funcional entre 09/05/2003 e 05/08/2012, pois o interessado não se encontrava no Brasil neste período.; O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão/NEE/CPEX/ESCS, como executor titular e o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/CPEX/ESCS, como executor substituto, da contratação entabulada nas Notas de Empenho 2015NE00274, 2015NE00275, 2015NE00276, 2015NE00282, 2015NE00285, 2015NE00286, 2015NE00428 e 2015NE00429, cujo objeto é a contratação de instrutores para a prestação de serviço técnico especializado, do Curso de Extensão em Tratamento Comunitário – Articulando Redes para Agentes e Trabalhadores no Campo das Políticas sobre Drogas, emitidas em 14/09/2015 e 24/11/2015, Processo nº 064.000407/2015-FEPECS.

Art. 2º Caberá aos executores do serviço, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO RAGGIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 197, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 172/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000528/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio MC – Magia da Criança, mantido pelo Instituto de Educação Magia de Criança Ltda.-ME, ambos com sede situada no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 10A, Chácara 118, Lotes 27 e 28, Vicente Pires – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pelo Colégio MC – Magia da Criança, a contar de 3 de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a regularização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, constando no campo Complemento, a inclusão do lote 28, complementando a área total referente ao endereço da instituição educacional.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de recredenciamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 222, de 19/11/2015, página 4.

DESPACHO DO SECRETÁRIO (\*)

Em 16 de novembro de 2015.

PROCESSO: 084.000528/2013 INTERESSADO: Colégio MC – Magia da Criança Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo

nº 084.000528/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 172/2015-CEDF, de 10 de novembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Colégio MC – Magia da Criança, mantido pelo Instituto de Educação Magia de Criança Ltda.-ME, ambos com sede situada no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 10A, Chácara 118, Lotes 27 e 28, Vicente Pires – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer; e) validar os atos escolares praticados pelo Colégio MC – Magia da Criança, a contar de 3 de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; f) solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a regularização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, constando no campo Complemento, a inclusão do lote 28, complementando a área total referente ao endereço da instituição educacional; g) advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de recredenciamento.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2015, página 6.

### RETIFICAÇÕES

Nos Despachos do Secretário, de 27 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 247, de 29 de novembro de 2010, página 8, ONDE SE LÊ: "...Art.1º [...], Lotes 3, 4 e 5 [...]" , LEIA-SE: "...Art. 1º [...], Lotes 3, 4 e 6 [...]" .

Na Portaria nº 238, de 29 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 248, de 30 de dezembro de 2010, páginas 42 e 43, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º [...], Lotes 3, 4 e 5 [...]" , LEIA-SE: "...Art. 1º [...], Lotes 3, 4 e 6 [...]" .

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, e nas demais disposições legais vigentes, considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº. 36.826, de 22 de outubro de 2015 e considerando o pleito contido no Memorando nº. 03/2015-GT, da OS nº. 140/2015-SUAG/SEDST, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 07/12/2015, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº. 140, de 05 de novembro de 2015, publicado no DODF nº. 2213, Seção II, pág. 25-26, do dia 06 de novembro de 2015, cujo objetivo é uma detida análise de todos os processos e procedimentos administrativos cujos objetos versem sobre Reconhecimento de Dívida de Exercícios Anteriores, eventuais Indenizações de Prestação de Serviços sem Cobertura Contratual e Despesas inscritas em Restos a Pagar (Processados e Não Processados), sob a responsabilidade da extinta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, pendentes de liquidação e/ou pagamento, observando estritamente as normas legais vigentes, principalmente as disposições contidas no Decreto nº. 32.598/2010, no Decreto nº. 36.243/2015, e suas respectivas alterações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, e nas demais disposições legais vigentes, considerando a alteração da estrutura administrativa e a absorção da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, conforme Decreto nº. 36.826, de 22 de outubro de 2015, e considerando ainda o pleito contido no Memorando nº. 007/2015-DICONV/UAOF/SUAG, de 25/11/2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia 24/11/2015, do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº. 122, de 26 de outubro de 2015, publicado no DODF nº. 207, Seção II, pág. 23, do dia 27 de outubro de 2015, prorrogado pela Ordem de Serviço nº. 145, de 10 de novembro de 2015, publicado no DODF nº. 218, Seção II, pág. 30, do dia 13 de novembro de 2015, cujo objetivo é analisar de todos os processos de Contratos ou Convênios, vigente ou encerrados no presente exercício, a serem transferidos da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, visando a recepção e posterior sub-rogação dos instrumentos legais nos termos da legislação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 70, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso XVI do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, no que não conflitar com o Decreto nº 36.832, de 23 de outubro de 2015, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fórum de planejamento de ações voltadas para a modernização da base tecnológica da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, com a participação das unidades organizacionais, objetivando o compartilhamento de dados, transparência das informações e difusão de conhecimentos, para o aprimoramento da sua missão institucional e dos serviços prestados aos contribuintes e cidadãos; CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação alinhado às diretrizes estratégicas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; CONSIDERANDO a necessidade de integrar os sistemas informatizados da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, uniformizar os procedimentos, treinar pessoal e padronizar os métodos e rotinas de trabalho, para permitir o intercâmbio preciso, eficaz e ágil de informações e dados no âmbito do Governo do Distrito Federal; CONSIDERANDO o teor das recomendações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – CGTIC, órgão colegiado de decisão sobre políticas, diretrizes e normatização da segurança da informação, dos investimentos e das prioridades em infraestrutura e capacitação, voltadas para melhoria da Governança de TIC no âmbito da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Art. 2º Compete ao CGTIC:

I – aprovar políticas, normas e diretrizes da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional desta Pasta;

II – estabelecer prioridades na execução de projetos de Tecnologia da Informação, considerando as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

III – aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em tecnologia da informação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática;

IV – aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

V – acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de Tecnologia da Informação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos na política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

VII – aprovar Política de Segurança da Informação e Modelo de Gestão de Tecnologia da Informação;

VIII – aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de tecnologia da informação; e

IX – aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de TI.

Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, será presidida pelo Chefe de Gabinete e contará com representantes das seguintes Unidades:

I – Chefe de Gabinete;

II – Subsecretaria de Administração Geral;

III – Subsecretaria de Microcrédito e Empreendedorismo;

IV – Subsecretaria de Integração das Ações Sociais;

V – Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador;

VI – Subsecretaria de Assistência Social;

VII – Subsecretaria de Gestão Informação, Fomento a Parcerias e Articulações de Redes Sociais;

VIII – Subsecretaria de Políticas para as Mulheres;

IX – Subsecretaria de Igualdade Racial;

X – Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos;

XI – Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – Diretoria de Tecnologia da Informação; e

XIII – Diretoria de Sistemas do Trabalho.

Art. 4º As reuniões presenciais do CGTIC serão convocadas pelo presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso e, havendo divergência, será procedida votação, a critério da Presidência, com decisão por maioria simples.

§1º Nos casos de votação, havendo empate, a decisão será proferida pelo Presidente.

§2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes/colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTIC, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.

§ 4º A participação no CGTIC é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE CARLO VIANA VALLE

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2015

Às dez (10) horas do dia vinte e oito (28) do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e Avaliação dos Processos de Regularização de Ocupação de Terras Públicas Rurais e outros assuntos. Quórum atingido, com a presença do Presidente Suplente WILDER DA SILVA SANTOS, dos Conselheiros: PAULO RICARDO DA SILVA BORGES, LUIZ VICENTE GHESTI, MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA, FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO, ORLANDO MOTTA DE JESUS e do Assessor da AJL MARCELO PEREIRA TASSINARI. O Presidente Suplente iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos e iniciou a discussão do item “1” da pauta convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres e votos, o Conselheiro Relator ORLANDO MOTTA DE JESUS apresentou parecer no processo de VMN AGROPECUÁRIA LTDA-ME, 070-000.295/2015. Assim, o Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO do processo, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o Relator. Em seguida a Conselheira Relatora MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA apresentou parecer no seguinte processo: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, 070-001.453/2011. Assim, a Conselheira Relatora manifestou-se pela APROVAÇÃO do processo citado, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam a Relatora. Em seguida o Conselheiro Relator LUIZ VICENTE GHESTI apresentou parecer nos respectivos processos: MACIEL FERREIRA, 070-000.304/2012; manifestando-se pela APROVAÇÃO do mesmo, consultados os demais conselheiros estes acompanharam o relator e ESTELIA PERDOMO PINTO, 070-001.408/2012,

onde o relator manifestou-se pela sua APROVAÇÃO COM A RESSALVA de que o cônjuge da requerente faça uma declaração registrada em cartório dizendo que o processo pode seguir no nome da mesma, atendendo assim a exigência feita pela AJL, consultados os demais conselheiros estes acompanharam o relator, a Conselheira MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA solicitou vistas ao processo afim de realizar uma visita na área. Em seguida o Conselheiro Relator PAULO RICARDO DA SILVA BORGES apresentou parecer nos processos de ANÉSIO DOS SANTOS MOURA, 070-000.488/2012; ELIO BORKENHAGEN, 070-002.350/2011. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO de todos os processos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o Relator. Por fim a Conselheira FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO, apresentou parecer no processo: POLIENGE S/A, 070-002.047/2012. A Conselheira Relatora manifestou-se pela APROVAÇÃO do processo, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam a Relatora. Após foi informado aos demais conselheiros que na última reunião um dos processos relatados pela conselheira Fabiana Cristina Tavares Torquato não constou em ata, por este motivo ele será incluído na ata desta reunião: YURI HERMANO TAVARES DE BRITO, 070-001.211/2012, onde todos os conselheiros presentes manifestaram-se pela APROVAÇÃO do mesmo. O Conselheiro ORLANDO MOTTA DE JESUS pediu para que fosse revisto por este conselho o processo de regularização nº 070-001289/2012 em nome de JULINA DE LIMA CAMPOS que encontra-se em fase de assinatura do Contrato de Cossessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural com a TERRACAP, consultados os demais conselheiros todos concordaram em rever o processo. O Conselheiro LUIZ VICENTE GHESTI pediu a palavra como representante dos produtores rurais do DF solicitou para que constasse em ata seu agradecimento ao movimento de apoio contra a fusão da Secretaria da Agricultura com outras Secretarias, que possibilitou a SEAGRI/DF permanecer independente. Solicitou ainda, que fique consignado em Ata que foi registrada em cartório a 1ª Concessão de Uso dada pela TERRACAP em nome de GENESIO MILLER. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às onze (11) horas e trinta (30) minutos. O Presidente suplente determinou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Delena Cantalops – Secretária Executiva do COREG, e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 28 de outubro de 2015.

WILDER DA SILVA SANTOS

Presidente (Suplente)

Paulo Ricardo da Silva Borges-Conselheiro; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Fabiana Cristina Tavares Torquato-Conselheira; Delena Cantalops Sastre Santos-Secretária Executiva; Orlando Motta de Jesus-Conselheiro; Maria do Socorro Marques Miranda-Conselheira; Marcelo Pereira Tassinari-Assessor AJL

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 880, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir os uniformes e as respectivas peças complementares relacionados às atividades de atendimento ao público, campanha educativa de trânsito, fiscalização administrativa de trânsito, pesquisa estatística, apoio operacional, vistoria veicular e de estágio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.

Art. 2º Os uniformes dispostos no artigo 1º têm por finalidade principal a identificação visual e proteção dos agentes públicos e estagiários do Detran – DF.

Parágrafo único. Os uniformes para as atividades de fiscalização e policiamento de trânsito estão definidos em norma própria.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

###### Seção I

Do Uniforme para Atividade de Atendimento ao Público

Art. 3º O uniforme para atividade de atendimento ao público é composto de:

- I - camiseta tipo polo amarela, branca e preta com brasão e “DETRAN-DF” nas costas;
- II – calça preta;
- III – saia preta.

Parágrafo único. São peças complementares do uniforme previsto no caput:

- I – casaco preto masculino com brasão;
- II – casaco preto feminino com brasão.

###### Seção II

Do Uniforme para Atividade de Campanha Educativa de Trânsito

Art. 4º O uniforme para atividade de campanha educativa de trânsito é composto de:

- I – camiseta tipo polo amarela manga curta com brasão e com os dísticos “Campanha Educativa de Trânsito” e “DETRAN-DF” nas costas;
- II – camiseta tipo polo amarela manga longa com brasão e com os dísticos “Campanha Educativa de Trânsito” e “DETRAN-DF” nas costas.

Parágrafo único. São peças complementares do uniforme previsto no caput:

- I - casaco refletivo preto com brasão e dísticos “Campanha Educativa de Trânsito” e “DETRAN-DF” nas costas;
- II - colete refletivo;
- II - capa de chuva transparente com brasão na manga;
- IV - boné preto com brasão.

###### Seção III

Do Uniforme para Atividade de Fiscalização Administrativa de Trânsito

Art. 5º O uniforme para atividade de fiscalização administrativa de trânsito é composto de:

- I - colete preto com brasão e dísticos “FISCALIZAÇÃO” e “DETRAN-DF” nas costas para uso dos Assistentes Administrativos de Trânsito e Analistas de Trânsito;
- II - colete preto com brasão e dístico “DETRAN-DF” nas costas para uso dos Técnicos de Trânsito.

Parágrafo único. É peça complementar do uniforme previsto no caput:

- I - boné preto com brasão;
- II - capa de chuva transparente com brasão na manga.

###### Seção IV

Do Uniforme para Atividade de Pesquisa Estatística de Trânsito

Art. 6º O uniforme para atividade de pesquisa estatística de trânsito é composto de:

- I - colete preto com brasão e dísticos “Pesquisa Estatística” e “DETRAN-DF” nas costas.

Parágrafo único. É peça complementar do uniforme previsto no caput:

- I - boné preto com brasão.

###### Seção V

Do Uniforme para Atividade de Apoio Operacional

Art.7º O uniforme para atividade de apoio operacional é composto de:

- I - jaleco amarelo longo, com brasão na frente e nas costas e dístico “DETRAN-DF” nas costas;
- II - camiseta amarela com brasão e dístico “DETRAN-DF” nas costas;
- III - calça operacional preta;
- IV - cinto preto;
- V – meia preta;
- VI - bota operacional preta.

Parágrafo único. São peças complementares do uniforme previsto no caput:

- I - boné preto com brasão;
- II - luvas;
- III - tarjeta de identificação.

###### Seção VI

Do Uniforme para Atividade de Vistoria Veicular

Art. 8º O uniforme para atividade de vistoria veicular é composto de:

- I - jaleco amarelo e chumbo, com brasão e dístico “Vistoria Veicular” nas costas;
- II - camiseta amarela com brasão e dístico “DETRAN-DF” nas costas;
- III - calça operacional preta;
- IV - cinto preto;
- V - meia preta;
- VI - bota operacional preta.

Parágrafo único. São peças complementares do uniforme previsto no caput:

- I - casaco de moletom preto com brasão;
- II - boné preto com brasão;
- III – luvas;
- IV - tarjeta de identificação.

###### Seção VII

Do Uniforme para Atividade de Estágio

Art. 9º O uniforme para atividade de estágio é composto de:

- I - camiseta tipo polo cinza com os dísticos “ESTAGIÁRIO” e “DETRAN-DF”, ambos na altura do peito.

#### CAPÍTULO III

##### DO USO DOS UNIFORMES E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 10. Os uniformes e peças complementares prescritos nesta instrução são de uso obrigatório e restrito ao exercício das atividades dispostas no artigo 1º, vedada a utilização para outros fins.

Art. 11. O uniforme para a atividade de atendimento ao público é para o uso do agente público que atenda regular e eventualmente ao público.

§ 1º Aos servidores que forem designados por ato normativo do diretor-geral para representar o Detran/DF, em programas e ações comunitárias, de âmbito externo, será obrigatório o uso da camiseta tipo polo na cor amarela, branca ou preta, prevista na atividade de atendimento ao público.

§ 2º Aos servidores que exercem atividades administrativas, no âmbito interno da Autarquia, será facultado o uso da camiseta tipo polo nas cores amarela, branca e preta.

Art. 12. O uniforme e as peças complementares para campanha educativa de trânsito devem ser utilizados somente pelos agentes públicos lotados na unidade responsável por campanhas educativas.

Parágrafo único. O agente público não lotado na unidade responsável por campanhas educativas que for convidado a participar de campanha utilizará a vestimenta correspondente ao tema da campanha.

Art. 13. O uniforme para atividades operacionais deve ser utilizado durante a realização de serviços em que o agente público necessita de proteção.

Art. 14. O colete refletivo é de uso obrigatório no exercício de atividades noturnas ou com baixa luminosidade e visibilidade.

Art. 15. A tarjeta de identificação deverá ser fixada, em velcro, na parte superior direita do peito, no jaleco de atividade de apoio operacional e de vistoria veicular, em substituição ao crachá de identificação, regulamentado na Instrução nº 699 de 27/11/2013, como medida de segurança.

Art. 16. O uso do uniforme é facultado à gestante caso não mais se adeque ao corpo no período gestacional.

#### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17. São de responsabilidade do agente público e estagiário a correta utilização, o zelo e a guarda do uniforme e da peça complementar, bem como a adequada apresentação individual.

Art. 18. O agente público e estagiário no exercício das atividades especificadas nesta instrução devem:

I - apresentar-se ao trabalho com uniforme completo condizente com a atividade que executará;

II - manter o uniforme e as peças complementares limpos e bem apresentados;

III - manter as peças abotoadas;

IV - utilizar a camiseta por dentro da calça operacional;

V - utilizar o boné horizontalmente alinhado na cabeça e com a aba para frente;

VI - nos casos de extravio, perda, furto ou roubo de qualquer peça do uniforme ou peça complementar, informar, imediatamente, à respectiva chefia e registrar o Boletim de Ocorrência;

VII - no caso de atividade operacional e de vistoria veicular, quando possuir cabelo longo, conservá-lo amarrado;

VIII - manter barba, bigode e costeletas, desde que aparados, se for da vontade dos homens;

IX - utilizar o crachá de identificação, regulamentado na Instrução nº 699, de 27/11/2013, ressalvada a substituição deste pela tarjeta a que se refere o art. 15 da presente instrução, no caso das atividades de apoio operacional e de vistoria veicular.

Art. 19. Os danos e sujidades nos uniformes serão tolerados durante o expediente ou plantão em que o incidente ocorrer.

Art. 20. Pequenos reparos e ajustes nos uniformes e peças complementares são de responsabilidade do portador, não sendo motivo de troca.

Parágrafo único. Caso seja necessário o ajuste na barra da calça operacional, este deve ser feito mantendo a faixa refletiva logo abaixo do joelho.

#### CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 21. É vedado ao agente público e estagiário:

I - usar uniforme incompleto, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido nesta Instrução ou em normatização complementar;

II - alterar as características originais do uniforme;

III - sobrepor ao uniforme ou deixar à mostra, qualquer símbolo, adereço, peça ou vestimenta não prevista nesta instrução;

IV - emprestar, doar, descartar ou comercializar qualquer peça do uniforme ou peça complementar;

V - usar peça do uniforme excessivamente justa ou folgada;

VI - usar o uniforme a que se refere a presente instrução quando suspenso, afastado, licenciado ou em dia de folga ou quando não estiver no exercício de suas funções, salvo, neste caso, no deslocamento residência - trabalho - residência;

VII - usar maquiagem que não seja aplicada de forma suave e em tons discretos, observando a harmonia e a estética;

VIII - usar anel ou aliança durante a realização de atividade de vistoria, salvo quando estiver usando luvas;

IX - usar qualquer adereço que possa, de alguma forma, por em risco a segurança do agente público no exercício das atividades previstas nos artigos 7º e 8º desta instrução.

#### CAPÍTULO VI

##### DA DISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO

Art. 22. O agente público ou estagiário que exerça ou passe a exercer as atividades especificadas nesta instrução receberá um kit contendo, no mínimo, e mediante disponibilidade:

I - para a atividade de atendimento ao público, três camisetas, sendo uma de cada cor, um casaco e duas calças ou uma calça e uma saia;

II - para a atividade de campanha educativa de trânsito, duas camisetas manga curta, uma camiseta manga longa, um casaco preto com refletivo, um colete refletivo, uma capa de chuva e um boné;

III - para a atividade de fiscalização administrativa de trânsito, um colete, um boné e uma capa de chuva;

IV - para atividade de pesquisa estatística de trânsito, um colete e um boné;

V - para atividade de apoio operacional, dois jalecos, três camisetas, duas calças operacionais, um cinto, três pares de meias, uma bota operacional, um boné, um par de luvas e uma tarjeta de identificação;

VI - para vistoria veicular, dois jalecos, três camisetas, um casaco de moletom, duas calças operacionais, um cinto, três pares de meias, um par de botas operacionais, um boné operacional, dois pares de luvas e uma tarjeta de identificação;

VII - para a atividade de estágio, três camisetas.

VIII - para a atividade de representação em programas e ações comunitárias, prevista no art. 11, § 1º, será utilizada a camiseta tipo polo na cor amarela, branca ou preta, prevista na atividade de atendimento ao público, durante o período da representação.

IX - para a atividade administrativa, no âmbito interno da Autarquia, prevista no art. 11, § 2º, três camisetas tipo polo na cor amarela, branca ou preta, prevista na atividade de atendimento ao público.

Art. 23. Cabe à chefia imediata orientar o agente público e estagiário sob sua subordinação sobre o fornecimento e uso do kit de uniforme.

Art. 24. A substituição de peça do uniforme e peça complementar ocorrerá mediante a devolução da peça que não atenda mais às condições de uso e às especificações ou mediante a apresentação de boletim de ocorrência conforme disposto no inciso VI do art. 18 desta instrução.

Art. 25. Os uniformes e peças complementares deverão ser devolvidos nos casos de demissão, exoneração, aposentadoria, falecimento e, conforme a situação, alteração de lotação, em até oito dias úteis a contar do último dia de trabalho.

Parágrafo único. No caso de falecimento, o cônjuge, o companheiro, o herdeiro ou os sucessores deverão devolver os uniformes e peças complementares do “de cujus”, no prazo de oito dias úteis, a contar do dia de falecimento.

Art. 26. À peça do uniforme e à peça complementar devolvida será dado o devido descarte pela administração, quando não atenderem mais às condições de uso.

Art. 27. Caberá ao diretor-geral definir cada unidade da estrutura administrativa responsável por manter um exemplar de cada numeração de uniforme e peça complementar, relacionado à atividade conforme disposto no art. 1º desta Instrução, exclusivamente para prova.

Art. 28. O uniforme e peça complementar serão requisitados, pelo agente público ou estagiário, no almoxarifado, mediante autorização prévia do superior hierárquico.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. A área de Tecnologia da Informação ficará responsável pela criação, homologação e manutenção de sistema de controle individual de distribuição, substituição e devolução de uniformes e peças complementares, permitindo ao almoxarifado a completa gestão desse tipo de material, inclusive, com o registro dos casos de roubo, furto ou extravio desses itens.

Art. 30. É vedada a utilização de uniformes e peças complementares utilizando brasão do Detran-DF que não estejam regulamentados pela Administração.

Parágrafo único. Uniformes adquiridos pelo Detran-DF anteriormente à publicação desta instrução, divergentes dos padrões determinados, poderão ser utilizados somente até a aquisição dos uniformes definidos neste instrumento.

Art. 31. O superior imediato do agente público e estagiário que utiliza uniforme e peça complementar será responsável pela fiscalização e adoção de medidas para o fiel cumprimento do disposto nesta Instrução.

Art. 32. O uso do uniforme e da peça complementar ficará condicionado ao fornecimento pelo Detran-DF.

Art. 33. Aos servidores que receberem a Gratificação de Atendimento ao Público - GAP será obrigatório o uso do uniforme previsto, no art. 3º, desta Instrução.

Parágrafo único. A regra prevista, no caput, não terá validade para os servidores que exercem as atividades previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, pois estes já possuem uniformes específicos para suas atividades.

Art. 34. As especificações dos uniformes e peças complementares encontram-se no anexo I desta Instrução e poderão ser alteradas quando da elaboração do Termo de Referência, visando acompanhar a evolução da indústria e a adequação às atividades, desde que justificadas.

Art.35. Os termos de acautelamento e devolução dos uniformes e peças complementares encontram-se nos anexos II e III desta Instrução.

Art. 36. As despesas decorrentes desta Instrução serão custeadas com recursos da dotação orçamentária e financeira do Detran/DF.

Art. 37. As demais providências administrativas não previstas nesta Instrução deverão ser decididas pelo diretor-geral.

Art. 38. O brasão oficial do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF utilizado nos uniformes, desta Instrução, será o instituído pela Portaria nº 122, de 17 de março de 1983.

Art. 39. Ficam revogados os artigos 7º e 8º da Instrução nº 528, de 21/10/2013, publicada no DODF de 22/10/2013, p. 4/8.

Art. 40. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## ANEXO I

### 1. DO UNIFORME PARA ATIVIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

#### 1.1 CAMISETA TIPO POLO

1.1.1 Camiseta tipo polo amarela, preta e branca confeccionada em tecido 100% algodão maquinado, manga curta com bainha fixa, pesponto nos ombros e cavas, gola tipo polo de mesmo tecido e cor, abertura frontal parcial e vista com dois botões amarelos, brancos e pretos caseados, costas em tecido único, abertura de cinco centímetros nos finais das costuras de fechamento lateral.

1.1.2 Aplicação do brasão do Detran-DF bordado no peito do lado esquerdo de quem veste. Na parte superior das costas palavra “DETRAN-DF”, em silk, na cor preta para as camisetas amarelas e brancas e em amarelo para a camiseta preta.

#### 1.2 CALÇA MASCULINA

1.2.1 Calça masculina preta, confeccionada em tecido sarja composição, 73% algodão, 24% poliéster e 3% elastano, modelo tradicional, bolsos frontais arredondados; traseiro com pences e dois bolsos chapados; costura dupla; fechamento em zíper de metal na cor do tecido com proteção frontal, um botão e um caseado; cós postiço entretelado com seis passantes, acabamento do caseado, passantes, bolsos e braguilha reforçados com travete.

#### 1.3 CALÇA FEMININA

1.3.1 Calça feminina preta, confeccionada em tecido sarja composição, 73% algodão, 24% poliéster e 3% elastano, modelo tradicional, bolsos frontais arredondados; traseiro com pences e dois bolsos chapados; costura dupla; fechamento em zíper de metal na cor do tecido com proteção frontal, um botão e um caseado; cós postiço entretelado com seis passantes, acabamento do caseado, passantes, bolsos e braguilha reforçados com travete.

#### 1.4 SAIA

1.4.1 Saia preta, confeccionada em tecido sarja composição, 73% algodão, 24% poliéster e 3% elastano, modelo tradicional tipo secretária, bolsos frontais arredondados, traseiro com pences, dois bolsos chapados e abertura na barra; costura dupla; fechamento em zíper de metal na cor do tecido com proteção frontal, um botão e um caseado; cós postiço entretelado com seis passantes, acabamento do caseado, passantes, bolsos e braguilha reforçados com travete.

#### 1.5 CASACO FEMININO

1.5.1 Casaco preto confeccionado em tecido sarja composição, 73% algodão, 24% poliéster e 3% elastano, forração interna preta acetinada, mangas compridas, modelo jaqueta com recortes verticais e vivos amarelos frente e costas, gola esporte, fechamento frontal por meio de três botões pretos e bolsos embutidos na frente.

1.5.2 Aplicação do brasão do Detran-DF bordado no peito do lado esquerdo de quem veste.

#### 1.6 CASACO MASCULINO

1.6.1 Casaco preto confeccionado em tecido sarja composição, 73% algodão, 24% poliéster e 3% elastano, forração interna preta acetinada, mangas compridas, modelo jaqueta com recortes horizontais e vivos amarelos frente e costas, gola esporte, fechamento frontal por meio de três botões pretos e bolsos embutidos na frente.

1.6.2 Aplicação do brasão do Detran-DF bordado no peito do lado esquerdo de quem veste.

### 2. DO UNIFORME PARA ATIVIDADE DE CAMPANHA EDUCATIVA DE TRÂNSITO

#### 2.1 CAMISETA TIPO POLO MANGA CURTA

2.1.1 Camiseta tipo polo amarela confeccionada em malha fria poliviscose 67% poliéster e 33% viscose antipiling, manga curta, abertura frontal parcial e vista com dois botões amarelos caseados, gola e friso no final das mangas em ribana 100% poliéster pretos e costas em tecido único.

2.1.2 Aplicação do brasão do Detran-DF em silk screen no peito do lado esquerdo de quem veste. Dístico “Campanha Educativa de Trânsito” em semi curva e logo abaixo o nome “Detran-DF” em linha reta, ambos nas costas e na cor preta e costas em tecido único.

#### 2.2 CAMISETA TIPO POLO MANGA LONGA

2.2.1 Camiseta tipo polo amarela confeccionada em malha fria poliviscose 67% poliéster e 33% viscose antipiling, manga longa com barra fixa, abertura frontal parcial e vista com dois botões amarelos caseados, gola em ribana 100% poliéster preta.

2.2.2 Aplicação do brasão do Detran-DF em silk screen no peito do lado esquerdo de quem veste. Dístico “Campanha Educativa de Trânsito” em semi curva e logo abaixo o nome “Detran-DF” em linha reta, ambos nas costas e na cor preta.

#### 2.3 CASACO REFLETIVO

2.3.1 Casaco preto confeccionado em tecido tactel 100% poliéster e forração interna preta 100% poliéster, mangas compridas retas, recorte nas mangas e na frente altura do peito com vivos amarelo refletivo, gola esporte com mesmo tecido e cor e com borda amarelo refletivo, bolso embutido lateral, fechamento frontal com zíper preto, fechamento da parte inferior frontal com cordão e presilhas pretos.

2.3.2 Aplicação do brasão do Detran-DF em silk screen no peito do lado esquerdo de quem veste. Dístico “Campanha Educativa de Trânsito” em semi curva e logo abaixo o nome “Detran-DF” em linha reta, ambos nas costas e na cor amarela.

#### 2.4 COLETE REFLETIVO

2.4.1 Colete Refletivo preto confeccionado em tela 100% poliéster com fios de 3 x 3 cm2, modelo manta, possuindo três faixas horizontais amarelas na frente e nas costas, confeccionadas em PVC com forro de poliéster com 80 mm de largura e fixadas à tela por meio de soldas eletrônicas de alta frequência. Sobre as faixas, aplicação de microprismáticos de PVC na cor cristal com 50 mm de largura, por meio de soldas eletrônicas de alta frequência em toda sua extensão. Fechamento nas laterais com faixas pretas seguindo a direção da última faixa por meio de velcro.

2.4.2 Sobre os retrorrefletivos na cor cristal, na frente, na primeira faixa a palavra “EDUCAÇÃO” e na segunda faixa a palavra “TRÂNSITO”, nas costas, na primeira faixa a palavra “DETRAN-DF” aplicadas com letras retrorrefletivas confeccionadas em refletivos microprismáticos na cor branco-fluorescente, com contornos na cor preta.

#### 2.5 CAPA DE CHUVA

2.5.1 Capa de chuva longa até a altura dos pés, confeccionada em nylon transparente, mangas compridas com barra dobrada internamente, capuz anatômico fixado na base da gola, fechamento frontal com zíper embutido, aberturas em cada lado do dianteiro, posicionado na altura da cintura, na posição diagonal com tampa sob a abertura, fechada por velcro de forma a permitir o acesso ao interior da capa e impedir a entrada de água, costas com abertura de aproximadamente quarenta centímetros a partir da bainha inferior tendo um transpasse interno de 50 centímetros em toda abertura, costa com costura ao centro até a abertura inferior, tendo na parte superior em toda sua extensão até as costuras das cavas uma pala sobreposta no mesmo tecido da capa, tendo em cada lado na bainha uma abertura das cavas servindo como respiradouros, sob a pala fixada uma tela sintética.

2.5.2 Aplicação do brasão do Detran-DF silcado na manga esquerda.

#### 2.6 BONÉ

2.6.1 Boné preto formado por copa e aba. Confeccionado em tecido 100% poliéster e forração interna em tela preta fixada ao tecido. Aba frontal tipo bico de pato com os cantos arredondados de polietileno revestido com o mesmo tecido e frisos amarelos na borda. Regulador no mesmo tecido com fecho em fivela metálica antiferrugem e anticorrosiva.

2.6.2 Aplicação do brasão do Detran-DF na face frontal e do nome “DETRAN-DF” na cor amarela nas duas laterais, ambos bordados.

### 3. DO UNIFORME PARA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO

#### 3.1 COLETE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO E ANALISTA DE TRÂNSITO

3.1.1 Colete preto sem mangas confeccionado em tecido tipo gabardine 67% algodão e 33% poliéster, gola tipo esporte pespontada, pesponto duplo em todo o contorno da cava, com cós, abertura frontal com fechamento por meio de zíper de nylon com cadarço na cor do tecido, dois bolsos superiores embutidos no sentido horizontal, dois bolsos tipo fole com portinholas fechadas por meio de velcro, abertura para caneta no bolso direito, recorte frontal no sentido horizontal na altura do peito com duplo pesponto, dois recortes frontais no sentido vertical em curva com duplo pesponto, partindo dos bolsos superiores indo até os bolsos inferiores frontais. Costas com recorte horizontal com duplo pesponto e dois recortes verticais também com duplo pesponto partindo do recorte horizontal indo até o cós.

3.1.2 Aplicação da bandeira do Distrito Federal bordada acima do bolso superior direito, brasão do Detran-DF bordado abaixo do bolso superior esquerdo. Nas costas do colete bordados em semi curva o nome “FISCALIZAÇÃO” e abaixo o nome “DETRAN-DF” em linha reta, ambos com letras amarelas.

#### 3.2 COLETE DO CARGO DE TÉCNICO DE TRÂNSITO

3.2.1 O colete do cargo de Técnico de Trânsito tem as mesmas especificações previstas no item 3.1.1 deste anexo.

3.2.2 Aplicação da bandeira do Distrito Federal bordada acima do bolso superior direito, brasão do Detran-DF bordado abaixo do bolso superior esquerdo. Nas costas do colete bordado o nome “DETRAN-DF” em linha reta acima do recorte horizontal com letras amarelas.

### 3.3 CAPA DE CHUVA

3.3.1 A capa de chuva para Atividade de Fiscalização Administrativa de Trânsito tem as mesmas especificações previstas no item 2.5 deste anexo.

### 3.4 BONÉ

3.4.1 O boné para Atividade de Fiscalização Administrativa de Trânsito tem as mesmas especificações previstas no item 2.6 deste anexo.

## 4. DO UNIFORME PARA ATIVIDADE DE PESQUISA ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO

### 4.1 COLETE

4.1.1 O colete para Atividade de Pesquisa Estatística de trânsito tem as mesmas especificações previstas no item 3.1.1 deste anexo.

4.1.2 Aplicação da bandeira do Distrito Federal bordada acima do bolso superior direito, brasão do Detran-DF bordado abaixo do bolso superior esquerdo. Nas costas do colete bordados em semi curva o nome “PESQUISA ESTATÍSTICA” e abaixo o nome “DETRAN-DF” em linha reta, ambos com letras em amarelo.

### 4.2 BONÉ

4.2.1 O boné para Atividade de Pesquisa Estatística de Trânsito tem as mesmas especificações previstas no item 2.6 deste anexo.

## 5. DO UNIFORME PARA ATIVIDADE OPERACIONAL

### 5.1 JALECO LONGO DE MANGA CURTA

5.1.1 Jaleco amarelo longo confeccionado em brim 67% algodão e 33% poliéster, levemente acinturado, gola esporte na mesma cor e tecido, frente aberta com fechamento por meio de botões caseados e vista de botões embutida, mangas curtas com bainhas fixas, três bolsos chapados sendo um superior do lado esquerdo e dois inferiores com parte superior inclinada, do lado direito no peito velcro para fixação de tarjeta, aberturas nas laterais possibilitando acesso à vestimenta interna, porta-caneta na manga esquerda. Costas repartidas com cinto fixo e abertura no final da união dos tecidos. Tecido com acabamento repelente a agentes químicos.

5.1.2 Aplicação do brasão do Detran-DF em silk screen no bolso superior. Nas costas brasão do Detran-DF e nome “DETRAN-DF” acima do brasão na cor preta, ambos em silk screen.

### 5.2 CAMISETA

5.2.1 Camiseta amarela confeccionada em malha fria 67% poliéster e 33 % viscose antipiling, mangas curtas com bainha fixa, gola tipo careca e costas em tecido único.

5.2.2 Aplicação do brasão do Detran-DF no peito do lado esquerdo de quem veste e o nome DETRAN-DF na cor preta nas costas, ambos em silk screen.

### 5.3 CALÇA OPERACIONAL

5.3.1 A calça preta operacional confeccionada em tecido Rip Stop, composta de 67% Poliéster e 33% Algodão, cós postiço com elástico embutido nas laterais, com fechamento por meio de botão e caseado, cinco passantes, sendo o passante direito frontal com uma argola, pences na dianteira, vista embutida com zíper, dois bolsos dianteiros embutidos com abertura oblíqua tipo faca com proteção em couro no início do bolso, dois bolsos laterais com prega fêmea e fechadas por meio de portinholas com fecho de contato costurado ao longo de toda superfície da aba com reforço na costura em “X”, dois bolsos menores, acima dos outros dois bolsos frontais, do tipo fole e fechadas através de portinholas com fecho de contato costurado ao longo de toda superfície da aba com reforço na costura em “X”, traseiro com pences e dois bolsos embutidos com portinholas, recortes frontais na altura do joelho. Traseiro com recorte e dois bolsos com abertura oblíqua com reforço em couro e fecho de contato costurado ao longo de toda superfície da aba para fechamento com reforço na costura em “X”, no bolso direito de quem veste, faixa em gorgurão.

### 5.4 MEIAS

5.4.1 Meias pretas cano longo, em tecido composto por 82% algodão, 16% poliamida, 1% poliéster e 1% elastano, punho na cor preta.

### 5.5 BOTA OPERACIONAL

5.5.1 Bota operacional preta confeccionada em nobuck, hidrofugado e pré amaciado, respirável e impermeável até a altura média do cano, costura termoselada, forro interno de comportamento ativo, protetor interno de bico e de calcanhar em polímero de alta resistência, reforço externo em borracha vulcanizada anti-impacto e antiabrasiva, palmilha estrutural estabilizadora com zonas diferentes de flexão e espessura.

### 5.6 BONÉ

5.6.1 O boné para Atividade Operacional tem as mesmas especificações previstas no item 2.6 deste anexo.

### 5.7 LUVAS

5.7.1 As luvas deverão ser especificadas por cada área que exerça atividade operacional de acordo com as necessidades de proteção física e química e quanto à estrutura dos tecidos.

### 5.8 TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO

5.8.1 Tarjeta amarela confeccionada em tecido brim composto de 67% algodão e 33% poliéster, velcro no verso, bordado nome e contorno na cor preta e fator Rh na cor vermelha.

## 6. DO UNIFORME PARA A ATIVIDADE DE VISTORIA VEICULAR

### 6.1 JALECO DE VISTORIA

6.1.1 Jaleco amarelo na parte superior e chumbo na parte inferior, confeccionado em brim 67% algodão e 33% poliéster, levemente acinturado, mangas curtas com bainhas fixas, gola esporte, frente aberta com fechamento através de botões e caseados no sentido vertical e vista de botões embutida, três bolsos chapados sendo um superior e dois inferiores com parte superior inclinada, aberturas nas laterais possibilitando acesso à vestimenta interna; recortes frontais altura da divisão das cores; costas repartidas com cinto fixo e abertura no final da união dos traseiros. Tecido com acabamento repelente a agentes químicos, velcro fêmea no peito do lado direito e bolso duplo porta-caneta na manga esquerda.

6.1.2 Aplicação do Brasão do Detran-DF no bolso superior e nas parte superior das costas, acima dos braços das costas o nome “DETRAN-DF” e abaixo no nome “VISTORIA VEICULAR” escritos em preto. Todas as aplicações em silk screen.

### 6.2 CAMISETA

6.2.1 A camiseta para Atividade de Vistoria Veicular tem as mesmas especificações previstas no item 5.2 deste anexo.

### 6.3 CALÇA OPERACIONAL

6.3.1 A calça operacional para Atividade de Vistoria Veicular tem as mesmas especificações previstas no item 5.3 deste anexo.

### 6.4 MEIAS

6.4.1 A meia para Atividade de Vistoria Veicular tem as mesmas especificações previstas no item 5.4 deste anexo.

### 6.5 BOTA OPERACIONAL

6.5.1 A bota operacional para Atividade de Vistoria Veicular tem as mesmas especificações previstas no item 5.6 deste anexo.

### 6.6 CASACO DE MOLETON

6.6.1 Casaco de moletom preto confeccionado em 100% algodão, mangas compridas e gola careca em tecido sanfonado da mesma cor do tecido, costas em tecido único.

6.6.2 Aplicação do brasão do Detran-DF na altura do peito do lado esquerdo de quem veste.

### 6.7 BONÉ

6.7.1 O boné para Atividade de Vistoria Veicular tem as mesmas especificações previstas no item 5.5 deste anexo.

### 6.8 LUVAS

6.8.1 Luvas confeccionadas em malha de algodão 100% antialérgico, palma, dedos e dorso tricotados com revestimento em nitrílico para proteção química, sem forro e punho tricotado em malha.

### 6.9 TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO

6.9.1 A tarjeta de identificação para Atividade de Vistoria Veicular tem as mesmas especificações previstas no item 5.8.1 deste anexo.

## 7. DO UNIFORME PARA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

### 7.1 CAMISETA TIPO POLO

7.1.1 Camiseta tipo polo cinza confeccionada em malha fria poliviscose 67% poliéster e 33% viscose antipiling, manga curta, abertura frontal parcial e vista com dois botões cinza caseados, gola e friso no final das mangas em ribana 100% poliéster pretos e costas em tecido único.

7.1.2 Aplicação do dístico “DETRAN-DF” no peito do lado esquerdo de quem veste e do nome “ESTAGIÁRIO(A)” no peito do lado direito de quem veste ambos na cor preta e em silk screen.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS PARA: UO: 28.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB

UG: 280.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB

Programa de Trabalho: 15.482.6218.3059.0003 - Construção de Unidades Habitacionais - Pró-Moradia-Condomínio Sol Nascente - Ceilândia

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 135

Valor: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear as despesas referentes à Construção de Unidades Habitacionais no Setor Habitacional Sol Nascente em Ceilândia, vinculado ao Contrato de Financiamento e Repasse de nº 0.262.225-34/2009 - Programa Pró Moradia - Governo do Distrito Federal.

OBS.: Os créditos consignados na dotação especificada são provenientes, em sua maioria (R\$ 49.900.000,00), da complementação decorrente dos efeitos do Decreto de nº 36.913, de 26/11/2015 (DODF nº 38 – Edição Extra, de 26/11/2015), veiculada em 27/11/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura  
e Serviços Públicos

U. O Cedente

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

– CODHAB

U. O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o artigo 19 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar os créditos na forma que especifica:

CEDENTE:

UO 28.101 – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;

UG 280101 – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH.

FAVORECIDO:

UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.6004.8517.0131, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.92;

FONTE DE RECURSOS: 162; VALOR: R\$ 37.520,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesa com o pagamento de reconhecimento de dívida, referente ao exercício de 2014, em favor da empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos 04 (quatro) elevadores instalados no Edifício Sede da SEGETH, nos termos do Contrato nº 578/2012-ASJUR/PRES/NOVACAP, constante do processo nº 112.004.274/2011, cuja dívida será reconhecida pela NOVACAP, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Secretário de Estado de Gestão

Diretor-Presidente da NOVACAP

do Território e Habitação

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, da Lei nº 8.112/1990 e Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 27/11/2015, o prazo dos trabalhos de sindicância relacionados ao processo: 132.001.652/2011, referente à Ordem de Serviço nº 58/2015, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2015, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 74/2015, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2015, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 83/2015, publicada no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2015, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 106/2015, publicada no DODF nº 194, de 07 de outubro de 2015, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 118/2015, publicada no DODF nº 210, de 03 de novembro de 2015, de acordo com a solicitação constante do Memorando nº 019/2015 – Comissão de Sindicância – RAIII;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, da Lei nº 8.112/1990 e Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 21/11/2015, o prazo dos trabalhos de sindicância relacionados aos processos: 132.001.098/2011, nº 132.001.267/2011 e nº 132.001.169/2011, referente à Ordem de Serviço nº 108/2015, publicada no DODF nº 203, de 21 de outubro de 2015, de acordo com a solicitação constante do Memorando nº 020/2015 – Comissão de Sindicância – RAIII;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 134, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo: 197.001.399/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2015, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia na modalidade de serviço móvel pessoal nacional e internacional, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Claro S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

PAULO SALLES

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 232, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o chefe da Assessoria Jurídico Legislativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, na qualidade de autoridade diretamente subordinada ao Controlador-Geral, atendendo o disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, para exercer as seguintes atribuições no âmbito desta Controladoria-Geral:

I – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da referida Lei;

II – Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV – Orientar as respectivas unidades da Controladoria-Geral no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos; e

V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar no âmbito desta Controladoria-Geral os titulares das áreas indicadas abaixo, que atuarão como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I – Ouvidor-Geral;

II – Subcontrolador de Correição Administrativa;

III – Subcontrolador de Gestão Interna;

IV – Subcontrolador de Transparência e Controle Social;

V – Subcontrolador de Tecnologia e Informações Estratégicas; e

VI – Subcontrolador de Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 79, de 13 de maio de 2015 desta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

HENRIQUE MORAES ZILLER

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4824

Aos 05 dias de novembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e, em fruição de férias, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

## EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4823, de 04.11.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário que a Presidência desta Corte, na forma do parágrafo único do art. 26, c/c o inciso XVII do art. 84 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, encaminhado por meio do Ofício nº 076/2015-GCAM, concedeu licença médica à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 03 a 06 do mês em curso.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO: 33309/2013 - Despacho Nº 485/2015, Representação: PROCESSO: 18770/2014 - Despacho Nº 487/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO: 28925/2013 - Despacho Nº 483/2015, Representação: PROCESSO Nº 16264/2012 - Despacho Nº 484/2015.

## JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO: 3085/1996 - Representação nº 08/1996, do Ministério Público junto à Corte, conhecida nos termos da Decisão nº 10165/1996, com a finalidade de acompanhar coordenadamente os ajustes e atos integrantes do Projeto Orla. DECISÃO Nº 5240/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos expedientes encaminhados em atendimento à Decisão nº 3951/2014; a.1) Ofícios nºs 710/2014-PRESI, 115/2015-PRESI e 148/2015-PRESI, bem como dos documentos que os acompanham, fls. 2595/2666 e 2668/2704; a.2) Ofícios nºs 1163/2014-GAB/RA I e 1090/2014-ASJUR/RA I e de seus anexos, fls. 2547/2594; b) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 2730/2750; II – considerar atendidas as diligências constantes da Decisão nº 3951/2014; III – determinar à Administração Regional de Brasília – RA I que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe documentação que comprove a efetiva inscrição em dívida ativa dos débitos referentes ao: a) Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 02/98, firmado com a empresa RRC Churrascaria Ltda., Processo nº 111.001.113/98; b) Consórcio BRASCAN BSB, conforme Notificações de Exigência nºs 604/00 e 067/00, tratadas nos Processos nºs 141.001.929/97 e 141.002.021/97; IV – alertar a RA I para a necessidade de melhor empenho na instrução dos processos que ali tramitam, a fim de impedir que os requerimentos formulados não sejam apreciados tempestivamente, conforme ocorrido no Processo nº 111.001.434/1998; V – determinar à TERRACAP que, doravante, atente para a necessidade de se manter a garantia contratual exigida no ato de celebração de contratos de concessão de direito real de uso, durante todo o prazo de vigência dos ajustes, de forma a evitar a ocorrência da falha identificada no Processo nº 111.000.368/1997; VI – autorizar: a) o conhecimento desta decisão aos interessados nos autos; b) o retorno do Processo à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO: 704/2002 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no segundo trimestre de 2002, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações e/ou recomendações prescritas em processos de concessão de aposentadorias, pensões e respectivas revisões, já apreciadas pela Corte, provenientes da ex-FHDF. DECISÃO Nº 5241/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 1.235/1.239, bem como dos Processos Apensos nºs 060.018.620/07 e 060.014.740/08; II – levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 3.000/14; III – determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) dar ciência aos médicos afetados pelo item I, letra “d”, da Decisão nº 210/03, pelo item “c.1” da Decisão nº 3.763/07 e pelo item 3, letras “a.1”, “c”, “d”, “e” e “P”, da Decisão nº 2.113/08, reiterando o determinado no item II, nº 1, da Decisão 1.119/09, no item V, nº 1, da Decisão nº 1.480/10, no item III, nº 1, da Decisão nº 299/11, no item I da Decisão nº 5.229/12, e no item III da Decisão nº 5.556/13, para que

possam, no prazo de 60 dias, apresentar a esta Corte de Contas, de forma individual ou coletiva, podendo, inclusive, ser representados pelo Sindmédico, suas razões de justificativa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal; b) indicar os responsáveis pela continuidade, após a Decisão nº 210/03, do pagamento da VPNI com as majorações tidas por irregulares pelo TCDF, em reiteração ao determinado no item “c.2”, in fine, da Decisão nº 3.763/07, no item 3, alínea “h”, da Decisão nº 2.113/08, no item I, nº 2, da Decisão nº 1.119/09, no item III, nº 2, da Decisão nº 299/11, no item I da Decisão nº 5.229/12, e no item III da Decisão nº 5.556/13; c) informar os responsáveis pelo não atendimento das Decisões nºs 3.763/07 (item “c.2”, in fine), 2.113/08 (item 3, alínea “h”), 1.119/09 (item I, nº 2) e 1.480/10 (item V), reiterando o disposto na Decisão nº 299/11 (item III, nº 3), na Decisão nº 5.229/12 (item I – e na Decisão nº 5.556/13 (item III)); d) convocar os servidores indicados nas alíneas “b” e “c” precedentes, para, em atenção ao prescrito no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentarem a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias, suas razões de justificativa sobre as irregularidades apontadas; IV – autorizar o retorno: a) dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins; b) dos processos apensos à origem, para subsidiar o atendimento das medidas ordenadas.

PROCESSO Nº 14422/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo repasse de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Federação Brasileira de Atletismo – FBRA, ocorrido no exercício de 2001, a título de apoio financeiro para a realização da “31ª Corrida de Reis”, objeto do Processo: 220.000.593/2000. DECISÃO Nº 5242/2015 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I – conhecer das defesas apresentadas às fls. 267/292 e 293/317 para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, suficientes para afastar a responsabilidade pelo prejuízo apontado nos autos, dos nominados no § 23 da Informação nº 291/2015 - DICONTE; II – considerar revéis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, a Federação Brasileira de Atletismo - FBRA e o seu presidente à época da liberação dos recursos; III – julgar, com esteio no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, regular, com ressalvas, a TCE em exame, no que toca aos gestores nominados no § 23 da citada informação, dando-lhes quitação; IV – nos termos do art. 17, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar mencionada, julgar irregular a TCE em exame quanto à Federação Brasileira de Atletismo - FBRA e ao seu presidente à época dos fatos, nominado no § 25 da instrução; V – determinar a notificação dos responsáveis indicados no item anterior para recolherem o valor do débito de R\$ 105.429,77, atualizado até 8.9.2015, no prazo de 30 (trinta) dias; VI – autorizar: a) desde logo, caso não atendida a notificação referida no item V, anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO: 2860/2010 - Aposentadoria de JOANA D'ARC PARENTE DOS REIS-SES. DECISÃO Nº 5243/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das medidas adotadas; II – ter por cumprida a Decisão nº 3.955/14; III – determinar à jurisdição que retifique o ato concessório para incluir a vantagem de quintos incorporados aos proventos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO: 3197/2013 - Pensão civil instituída por CELESTINO MOREIRA-PCDF. DECISÃO Nº 5244/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.795/13; II – determinar o retorno do ato à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) excluir, na aba “Dados da Concessão”, campo “Republicação/Retificação”, o ato de retificação publicado no DODF de 22.09.14, por se referir, na verdade, ao ato de revisão de pensão publicado no DODF de 30.04.13 (ato SIRAC nº 012713-4); b) haja vista que a aposentadoria do ex-servidor se amolda ao art. 3º da EC nº 47/05, contatar a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, in fine, do mencionado dispositivo ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a que essa opção é irrevogável; c) caso a pensionista opte pela primeira possibilidade, ventilada no item anterior: 1 - tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 22.08.13; 2 - excluir, na aba “Dados da Concessão”, o citado ato de retificação publicado no DODF de 22.08.13; 3 - retificar o ato concessório publicado no DODF de 02.08.11, a fim de considerar a concessão fundamentada no artigo 217, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB, na redação da EC nº 41/03, c/c o artigo 3º, parágrafo único, da EC nº 47/05; 4 - registrar o ato de retificação mencionado no item anterior na aba “Dados da Concessão”; 5 - corrigir, na aba “Dados da Concessão”, o fundamento legal para fazer constar: “Artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05. Pensão civil instituída por servidor(a) aposentado(a) nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 ou que tenha cumprido, na atividade, os requisitos para essa modalidade de aposentação. Óbito a partir de 20/02/04. Cálculo pelo valor

do último provento, com glosa de 30% do valor excedente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência Paridade de reajustamento em relação aos servidores ativos (ID: 149)”; d) se for o caso, observar os reflexos das alíneas anteriores no pagamento atual da pensão, bem como, e, em especial, os reflexos advindos do entendimento desta Corte firmado no Processo: 32.138/05 (Decisão nº 719/12).

PROCESSO: 3243/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 5245/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 26/29); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.477/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 3278/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 5246/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 26/29); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo: 480.000.480/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 3294/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 5247/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 26/29); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.482/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 3324/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 5248/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 26/29); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.485/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 3367/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 5249/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 26/29); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.489/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 3375/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 5250/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 26/29); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.490/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 3430/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 5251/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 26/29); II – determinar à Controladoria-Geral do

Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.495/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 7095/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 5252/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 30/33); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.534/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 7737/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 5253/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 – GAB/CGDF (fls. 30/33); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.537/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO: 11763/2013 - Pensão militar instituída por PEDRO FERREIRA PEDROSA - PMDF. DECISÃO Nº 5254/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 794/15; II – a teor do disposto no Enunciado/TCDF nº 20, considerar que a pensão em exame guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do Processo TJDF nº 2004.01.1.034555-3; III – promover o registro da referida concessão, para que possa surtir seus efeitos legais; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO: 18644/2013 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5255/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada no Processo nº 040.001.140/2013; II – julgar: a) nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. (as) Rosimeyre Mendes de Araújo, Edinez Sousa Ramos Pestana, Vicentina Maria Braga, Viviane de Sousa Mello, Marcelo Lima de Sousa e Edson Batista Pessoa; b) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Christianno Nogueira Araújo, Gustavo Deud Brum Alvim, Glauco Rojas Ivo, Marco Aurélio Soares Salgado, Anderson Fabrício de Alcântara e Ricardo de Sousa Ferreira, por conta dos subitens “1.1 – Recursos financeiros alocados desproporcionalmente às atividades administrativas”, “2.1 – Subutilização de serviço contratado”, “3.1 – Ausência de documentação para concessão e pagamento de diárias e de passagens aéreas”, “3.2 – Não atendimento às recomendações anteriores”, “3.3 - Desvio de função de servidores”, “4.1 – Ingerência indevida da SECTI/DF sobre a Fundação de Apoio à Pesquisa” e “4.2 – Controle inadequado de veículos”, do Relatório de Auditoria nº 02/2014 -DIRAP/CONAE/CONT/STC (fls. 287/293v do Processo nº 040.001.140/2013); III – nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais administradores da SECTI que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; IV – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados no item II, a e b, retro; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento e o retorno do Apenso nº 040.001.140/2013 à SEF/DF.

PROCESSO Nº 9050/2014 - Aposentadoria de JOÃO VILMAR BATISTA-SE/DF. DECISÃO Nº 5257/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.485/14, reiterada pela nº 1.233/15; II. determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de esclarecer nos autos a averbação do tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro, no período de 16/01/67 a 24/02/72 (1.866 dias), conforme consta da certidão de fl. 55 – apenso nº 463.000799/09-GDF, expedida pelo Ministério da Defesa, por se tratar de parte do período de trabalho que deu origem à transferência para a reserva remunerada e à posterior reforma do servidor, segundo informado pelo mesmo Ministério (fls. 75/76 – apenso nº 463.000799/09-GDF); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do

DF para atendimento da medida determinada.

PROCESSO Nº 31033/2014-e - Representação nº 24/2014 - ML, do Ministério Público junto à Corte, referente às contratações de três obras efetuadas pela Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. DECISÃO Nº 5258/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 316/2015-GAB/RA-XXV (peça 22) e documentação correlata; II – com fundamento no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, autorizar a audiência dos indicados na Matriz de Responsabilização (peça 23), bem como dos servidores nominados no § 29 do Parecer 646/2015-ML, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face do possível fracionamento de despesa referente aos Convites n.ºs 2/2014, 3/2014 e 4/2014, o que afrontaria o art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/93; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 25020/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos anos letivos de 2013 e 2014, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, Disciplina Língua Portuguesa, conforme o disposto na Decisão nº 4.953/12 (Processo nº 36.104/11). DECISÃO Nº 5259/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas aos autos em análise; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 1, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Gecivania Torres Silva, Ailton Barreto de Ávila, Alessandra Miranda Alves, Aline Matos de Abreu Moreira de Jesus, Bruna Silva Coleone, Carlos Augusto Machado, Cristiana Barbosa Malaquias Lopes, Daniel Lima Ferreira Filho, Davi Coelho Silva, Débora Mourão Miranda, Edigar Neves da Silva, Erika Matias Calazans Rosa, Ériton Marinho Lima da Silva, Heci Neves Sena Santiago, Ivaneide Sousa Batista Salazar, Jainaína Alcântara Rabelo, Josianne Ulhoa Marques de Moura, João Paulo de Sousa, João Vicente Pereira Neto, Jussara da Rocha Dias, Jussara Sales de Melo Xavier, Katia Renata de Souza, Kelli Monteiro de Araújo, Kátia de Souza Alves, Laiz Leal Ramos, Leila Costa Santos Correa, Lilane Aparecida Dias Barbosa, Luciene Dantas da Costa Rodrigues, Magali de Rezende dos Santos, Marcelo Soares de Souza, Maria da Guia Barbosa de Oliveira, Maria da Guia Rocha da Silva, Maria do Socorro Oliveira Guimarães, Matilde dos Santos Gomes, Meirislane Lino da Silva, Odenice Rodrigues Lopes Mariz, Polliana Fagundes Bastos, Renata Correia Gonsalves Rodrigues, Renata Cristina Ferreira, Rosane Dantas dos Santos, Rubens Eduardo Hessel Rodrigues, Seila Pitaluga Matos, Silviane Raquel Barbosa Bezerra, Soraia Rosane Pereira de Carvalho, Suellen Silva Chaves, Tarsila Campolina Figueiredo, Tereza Cristina Fernandes dos Santos, Uriel Irigaray Araujo, Vanessa Almeida de Oliveira e Yzack Albuquerque Batista; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26425/2015-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2013, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, para o cargo de Professor, disciplina Artes, conforme o disposto na Decisão nº 4.953/12 (Processo nº 36.104/11). DECISÃO Nº 5260/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, cargo de Professor, Área 1, especialidade Artes: Adriana Freire de Mendonça, Adriano Moreira Roza, Ana Cláudia Clemente Ferreira, Ana Paula de Oliveira Carvalho, Andréia Martins da Silva Lima, Arlene Oliveira Von-Sohsten, Arnaldo Evaristo Ricardo, Camila Cavalheiro Hamdan, Celia Ines Luchese Marques, David Jonatas Tavares Junior, Denilson de Oliveira Soares, Denise Dias Costa, Diego Santos Rodrigues, Dolores Alessandra Vieira Novais, Domingos Rodrigo Oliveira de Souza, Edilasio Aurelio Guedes da Costa Junior, Eliésio Alves dos Santos, Fabricia Chagas Barboza, Frederico de Sousa Fiuza, Fábio Rodrigues Rufino, Gabriela de Paula e Silva Muniz, Gildelio da Silva Cunha, Ilme de Abreu e Silva Xavier, Ilza Léa Penteado Rodrigues, Janaina Coelho de Castro, Janaina Mendes da Silva Queiroz, João de Camargo Pimentel, Jéssica Ingrid Silva Madeira, Lea Lucia Pacheco da Costa, Luciana Pigurski Velaz, Lucinete Rosa Ferreira, Magno César Filho Garrido Vieira, Maria da Conceição Macedo Laune, Maria da Paixão Oliveira, Marina Luise Manzur Freire, Marisa Mendonça Pires de Miranda, Nathalia de Oliveira Furtado, Reinaldo Pereira da Silva Junior, Rui Pereira Carvalho, Sandra Alves do Vale Silva, Sara Seilert, Sheila Viviane Coelho Magalhães, Sheyla Vivianne Menezes da Rocha Ramos, Teodora Divina da Cunha, Vanessa Licia de Sousa, Vania da Costa Amaral, Vanusa Magalli Rodrigues, Vera Lúcia Oliveira Miranda Lessa, Viviane Aparecida Barreto Mesquita e Wilson Aleixo Vieira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29025/2015-e - Aposentadoria de SORAIA SALOMÃO - SE. DECISÃO Nº 5261/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria a seguir relacionado: Ato n.º 5749-1, Soraia Salomão, SEDF, Professor; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão

nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29076/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ ALVES DE MOURA - SE. DECISÃO Nº 5262/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 3883-6, José Alves de Moura, Pensão civil, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 11966-3, José Alves de Moura, Revisão de pensão civil, Agente de Gestão Educacional; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 29114/2015-e - Aposentadoria de DELMIRO RIBEIRO ALVES - CC/DF. DECISÃO Nº 5263/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria a seguir relacionado: Ato n.º 1791-3, DELMIRO RIBEIRO ALVES, Aposentadoria, Casa Civil, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – dar ciência à Casa Civil do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 29246/2015-e - Aposentadoria de PEDRO GUEDES ALCOFORADO - SEGETH. DECISÃO Nº 5264/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria a seguir relacionado: Ato n.º 1183-1, PEDRO GUEDES ALCOFORADO, Aposentadoria, SEGETH, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – dar ciência à Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 7749/2010 - Representação nº 3/2010, do Ministério Público junto à Corte, que questionou os elevados gastos do Governo do Distrito Federal - GDF com a contratação de shows musicais, em particular as contratações pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF de bandas e cantores para apresentações durante o Carnaval 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro. DECISÃO Nº 5266/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do recolhimento da multa imposta por meio do Acórdão nº 348/2013, conforme Documento de Arrecadação de fls. 380; II – considerar a Sra. Valdete Ferreira da Silva quite com o erário distrital, relativamente à multa que lhe foi aplicada, nos termos da Decisão nº 5.946/2013 e do Acórdão nº 348/2013, disso dando-lhe ciência; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31043/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, em cumprimento à determinação contida no item IV, “b”, da Decisão nº 1.375/2010, para apurar os responsáveis pelo cometimento de infrações de trânsito nos exercícios de 1999 a 2007. DECISÃO Nº 5267/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1249/2015 – GAB/DFTRANS e anexos (fls. 437/443); b) da Informação nº 397/2015-SECONT/GAB (fls. 444/445) e do Parecer nº 0949/2015-MF (fls. 448/450); II – autorizar a notificação, por edital, do senhor nomeado no § 2º da Informação nº 397/2015-SECONT/GAB (fls. 444/445), com vista ao cumprimento no item III da Decisão nº 5120/2014 (fl. 417), nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 174 do RI/TCDF; III – retornar os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29183/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5278/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Antônio Alexandre da Silva às fls. 171/184, contra os termos da Decisão nº 3575/2015 e dos Acórdãos nºs 454 e 455/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da LC nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 22663/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO

Nº 5265/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 88/95, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1245/2015 e do Acórdão nº 122/2015; II – em consequência, notificar o Sr. Carlos Alberto Ferreira Rodrigues acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em análise, no valor de R\$ 237.832,00, conforme indicado à fl. 103, atualizado em 01/10/2015, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5068/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5279/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 71/75, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1093/2015 e dos Acórdãos de nºs 105 e 106/2015; II – em consequência, notificar o Sr. Humberto Gomes da Silva acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em análise, no valor de R\$ 65.029,86, conforme indicado à fl. 84, atualizado em 24/8/2015, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5807/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 5268/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 33-36); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.500/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 12530/2013 - Tomada de Contas Especial instaurada a fim de apurar responsabilidades em virtude de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 011/2011 – SEC/DF, firmado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Cooperativa dos Operários das Artes do Distrito Federal, para concessão de apoio financeiro ao projeto Ecolendas. DECISÃO Nº 5270/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.003.021/2011; b) da Informação nº 284/2015-SECONT/3ªDICONTE (fls. 19/23) e do Parecer nº 932/2015-ML (fls. 24/29); II – nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação dos responsáveis nominados no § 14 da Informação nº 284/2015-SECONT/3ªDICONTE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem a importância de R\$ 73.570,00, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, em razão do não cumprimento integral do objeto pactuado no Convênio nº 011/2011, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea “c”, da supracitada norma; III – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 284/2015-SECONT/3ªDICONTE (fls. 19/23) e do Parecer nº 932/2015-ML (fls. 24/29) aos responsáveis indicados no item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19926/2013 - Tomada de contas anual dos administradores do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal (FSPMDF), referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5271/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FS/PMDF, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada mediante o Processo nº 040.001.785/2013; b) da Informação nº 215/2015-SECONT/1ªDICONTE (fls. 21/29), e do Parecer nº 854/2015-MF (fls. 30/32); II – julgar: a) com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos administradores do FS/PMDF, a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2012: Srs. Paulo Roberto Witt Rosback (Comandante-Geral da PMDF, no período de 01/01 a 08/01/2012) e Francisco Carlos da Silva Niño (Chefe do Departamento de Logística e Finanças, no período de 01/01 a 10/01/2012); b) nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos administradores do FS/PMDF, a seguir indicados, atinentes ao exercício de 2012: b.1) Sr. Sérgio Luiz de Souza Cordeiro (Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, no período de 01/01 a 31/12/2012) em decorrência dos subitens 1.1, 2.1, 3.3, 3.9, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14 e 3.15 do Relatório de Auditoria nº 003/2013-DISED/CONAS/CONT/STC, fls. 270-299 do Processo nº 040.001.785/2013; b.2) Srs. Sebastião Davi Gouveia (Comandante-Geral da PMDF, no período de 09/01 a 09/04/2012) e Suamy Santana da Silva

(Comandante-Geral da PMDF, no período de 10/04 a 31/12/2012) em decorrência dos subitens 3.12, 3.14, 3.15 e 4.1 do Relatório de Auditoria supracitado; b.3) Sr. Adauto Lima de Amorim Júnior (Diretor de Planejamento e Gestão de Contratos, no período de 13/01 a 31/12/2012) em decorrência dos subitens 3.12, 3.14, 3.15 e 3.16 do referido relatório; b.4) Sr. Robmilson Araújo de Lima (Chefe do Departamento de Logística e Finanças, no período de 11/01 a 31/12/2012) em decorrência dos subitens 3.12, 3.14, 3.15 do citado relatório; III – determinar aos atuais administradores do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FS/PMDF, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; IV – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os administradores e demais responsáveis do FS/PMDF, relacionados no item II, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e a devolução do Apenso nº 040.001.785/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 22684/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5280/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 58/64, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2223/2015 e dos Acórdãos de nºs 263 e 264/2015; II – em consequência, notificar o Sr. José Almir Lélio Coelho acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, no valor de R\$ 107.396,42, conforme indicado à fl. 74, atualizado em 18/9/2015, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37916/2013 - Representação formulada pela empresa Comercial de Alimentos Xodó Ltda., em face da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, relatando supostas irregularidades inerentes à posse de imóvel situado na Avenida Paranoá, Quadra 08, Conjunto 02, Lotes 03/04, Paranoá-DF. DECISÃO Nº 5272/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 100.002.470/2014-PRESI/CODHAB/DF (fls. 25/259 e anexos fls. 260/328); b) da Informação nº 069/2015-1ª DIACOMP (fls. 329/342) c) do Parecer nº 0542/2015-MF (fls. 344/346); II – considerar parcialmente procedente a Representação de fls. 01/12, tendo em vista a comprovação de transferência indevida da posse de imóvel público por beneficiário do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, nos termos do Decreto nº 11.476/89; III – autorizar: a) o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 22.860/89 que trata da desapropriação de 75 alqueires da Fazenda Paranoá, bem como o julgamento final das ações possessórias que possuam reflexo na questão tratada no processo em exame; b) a ciência da decisão que for proferida à Representante; c) a devolução dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2897/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5256/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 111/124, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 798/2015 e dos Acórdãos nºs 68 e 69/2015; II – em consequência, notificar o Sr. Adauto Galeno de Souza acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do GDF ao débito que lhe fora atribuído nos autos em exame, no valor de R\$ 91.649,11, conforme indicado à fl. 134, atualizado em 23/9/2015, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 15305/2014 - Aposentadoria de ANTONIO SANTOS OLIVEIRA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 5273/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Mobilidade que, à luz da Decisão nº 4.262/14, faça constar do Laudo Médico o “CID”, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27745/2014-e - Reforma de ORLANDO TERÇO DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 5274/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 170/2015; II – considerar legal, para fins de registro, a reforma em comento (ato/Sirac nº 8324-2), ressaltando que a análise da regularidade dos proventos se dará na forma da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9404/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JULIETA NOLETO MONTEIRO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 5275/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2428/15; II – levantando o sobrestamento então imposto pela decisão acima mencionada, considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame (atos/Sirac nºs 9834-3 e 9836-3), ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15245/2015-e - Pensão civil instituída por SERAFIM JOSÉ DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 5276/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2495/15; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 589-1), ressaltando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31186/2015-e - Pensão civil instituída por ANTONIO SANTOS OLIVEIRA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 5277/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – retifique o ato concessório, publicado no DODF de 04.07.2014, alterado pelo ato publicado no DODF de 05.09.2014, para fazer constar o posicionamento funcional correto do instituidor na data do óbito, Classe Especial, Padrão III; II – na aba “Dados da Concessão”, efetue a alteração do padrão do instituidor, conforme item “I”, e altere a data de publicação no DODF do ato de retificação para 05.09.2014; III – na aba “Proventos”, corrija o valor do benefício de acordo com o item “I”, fazendo constar a proporção de 29/35; IV – na aba “Histórico”, inclua as informações relativas à aposentadoria do instituidor. PROCESSO Nº 34126/2015-e - Representação formulada pela empresa DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. – EPP, versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 053/2015-BRB, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Brigada de Incêndio. DECISÃO Nº 5239/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. – EPP; II – com base no art. 198 do RI/TCDF, determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que não adjudique o objeto do Pregão Eletrônico nº 53/2015 até ulterior deliberação plenária; III – com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar ainda ao Banco de Brasília S.A. - BRB e facultar à empresa vencedora (FOCALIZE-Gestão de Profissionais Ltda.) que, ambos no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem a esta Corte os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca da Representação sob exame; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail) b) o encaminhamento ao BRB e à empresa vencedora do certame de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Representação e da Informação nº 294/2015-4ª DIACOMP; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 6285/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5269/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 77/86 e anexos de fls. 87/91, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 5202/2014 e do Acórdão de nº 536/2014, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 135.022,90 (valor em 11.8.2015), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26573/2015-e - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Especialista em Saúde, Especialidade, Técnico Administrativo, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008, objeto de análise pelo TCDF no Processo nº 35670/2008. DECISÃO Nº 5281/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões

realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008, os Especialista em Saúde, especialidade Técnico Administrativo a seguir: Christina Porfírio Teles Silva Rocha, Cristiane do Carmo Silva Lima, Denis Magno Maciel de Almeida, Edilma Martins da Silva Resende, Elivania Pereira de Souza, Fernanda Cristina Nunes Monteiro, Hélio Francisco do Nascimento, Lincoln Carvalho Amacena, Loyane Oliveira do Couto, Rodrigo José Oliveira Freitas, Rodrigo Mendes de Medeiros, Ronaldo Ramos de Amorim Freires, Ryan Souza Medeiros, Silvana Letti e Valcir Barros da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27294/2015-e - Contratações temporárias de professores para Área 1, especialidade em Artes, conforme fichas admissionais juntadas ao processo, ocorridas na então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 5282/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade: Artes: Afonso Hernani Pereira Opazo, Alice Maria de Araújo Duarte Pinto, Alonso Bento da Silva, Amanda Aguiar Ayres, Amelia Pena de Faria Sousa, Ana Cristina da Costa Figo, Ana Lucia Miranda de Assis, Ana Paula Santos Andrade, Angela Maria Matos Nunes, Bianca Oliveira de Aguiar, Camila de Oliveira Ferreira, Carolina Ladi Esteves Cavalcante, Claus da Silva, Cristiano Luis Ferreira, Daniele Santos Santana, Danilo de Carvalho e Frabetti, Elisa Mariana Santos, Elison Oliveira Franco, Ellio Luis Mendes, Ferma Dos Reis Nascimento Lima, Filipe de Lima Carvalho, Gledna Fernanda Alves da Silva Martins, Herbet Vale da Silva, Israel Colonna Vasconcelos, Janaina Costa Pires, Janner Barreto, Jasciany Nobre da Cunha, Jean Fernando da Silva, Jeane Gonçalves Salgado, José Alves Maia Teixeira Neto, João Bosco Gomes de Sá, João Victor Morgado Clerot, Juliana Alves da Rocha, Juliana Dias de Melo, Jurandir Pinheiro Camilo, Juscinete da Silva Abreu, Liliam Cristina da Silva Nogueira, Luciana Maria Nunes de Santana, Maria Rosicleide Martins Matos, Mariney Helena da Luz Stein, Paula Braga Zacharias, Regina Caelli Milan Pereira, Ronivan de Sousa Vieira, Rubens Araujo Lima, Sildevania Silva Cavalcante Leite, Simone de Cássia Moura Marques, Tayane Dos Anjos Ferreira, Valéria Rodrigues Santos, Wagner Araujo Ribeiro e William Itapirema de Araújo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27308/2015-e - Contratações temporárias de professores para Área 1, especialidade em Artes, conforme fichas admissionais juntadas ao processo, ocorridas na então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 1/2012, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 5283/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade: Artes: Adriana de Sousa Castro Maciel, Alana de Azevedo Silva, Albert Domingo Carneiro, Aline Aires Fernandes Cunha, Amália Carneiro de Souza, Andrea da Silva Costa, Antonia Carmen de Matos, Camila Modtkowski da Silva, Cinthia da Cunha Barbosa, Deborah Helena Lemos Alves Dos Santos, Deivison Thiago Neves Neres, Dhione Vieira Carvalho, Elionilce Souza Cruz, Emanuelle Mendes Das Chagas, Emerson Rodrigues Dourado, Esther Rosane Mosinho de Lima, Fabiana Dos Santos Gonzaga, Fabio Costa Melo, Fernanda Marinha Dos Santos, Flavia Mota Herenio, Gerson da Cunha Sousa, Gleide Dos Santos Firmino, Iverlene Pereira Costa, Joana de Souza Campelo, Jose Carlos Gomes Soares, Juaniucê Suaris Pereira, Juliana Aparecida Ribeiro, Kelma Medeiros Oliveira, Lara Maria de Melo Dias, Leila Rodrigues da Silva, Lucas Venturim Silva, Luzinete de Arruda Magalhães, Lêda Miranda Figueira, Manuela Silva Ferreira, Marcelo de Oliveira Meneses, Marciana de Souza, Maria Aparecida Carvalho Barreto, Maria Bernadete Brito Vieira Barbosa, Maria Carla Moraes de Aguiar, Maria Vanda Freire Silva, Mary Leoni Dos Santos Alves, Melissa de Oliveira Navarro Barreto, Nemezia da Rocha Louzeiro, Nilda Pereira Primo, Paulo César Severa Dos Anjos, Rogério Luiz de Oliveira, Rosalet Garcia de Oliveira, Rosimary Alves Vieira de Melo, Sara Luciana Martins, Silvia Beatriz Paes Lima Rocha Garcia, Simone de Souza Rezende Maia, Simone Santos de Oliveira, Sonia Regina Marques Adriano, Stheffano Silva Oliveira, Suelen Cristina de Oliveira, Suiá Tavares, Tânia Maria Rodrigues Silva, Vania Cecilia Junqueira Zimbres, Wanessa Carvalho Gomes e Yael Camilla Rocha Seixas; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28002/2015-e - Contratações temporárias de professores para Área 2, especialidade em Atividades – Ensino Regular conforme fichas admissionais juntadas ao processo, ocorridas na então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 5284/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades – Ensino Regular: Adriana Cristina da Silva Nascimento, Ana Carla Cardoso de Lima, Ana Lucia Lira de Barros, Ana Michelle de Oliveira Feitoza, Antonia Das Dores de Araújo, Celia Aparecida da Silva, Daianny Ritha Tavares Ferreira E Silva, Daniella Pereira da Silva, Duilia Ferreira de Araújo, Edna Lucia Cortez de Oliveira, Eletuse Barreira Barrozo Dos Santos, Eliane Medeiros Silva, Elma Machado de Souza Damasceno, Erinelda Trajano de Figueiredo, Érika Durães de Oliveira, Eva Maria Silva de Oliveira, Fabiola de Barros, Francisca Edinete Henrique Rocha, Gabriela Pereira de Abreu, Geane Nobrega de Negreiros, Gilvânia Arede Vasconcelos, Gláucia Aguiar Ponte Silva, Grasielle da Silva Baião, Joelma Lisboa Nunes, Keite do Nascimento Marques, Leila Márcia Camargos Louza Mendes, Luciana Rita da Silva, Maria Dalcia Rodrigues, Maria Madalena Araujo Fontão, Maria Teles da Silva Makiyama, Mariana Macedo Leão, Miguelina de Jesus Silva Cardoso, Mônica Anastácio Neres, Odalva da Hora Costa, Osvaldina Florentino Moraes, Paula Karoline Aguiar Pires, Priscila Peres Ferreira, Raiane Lucena Lima, Ridailda Cordeiro Ramos, Robertt Cardoso de Sousa, Simone Maria Amaral, Simone Santos Sousa, Sirlane Neres Fernandes, Ursula de Jesus Almeida Viana, Vanda da Silva Barbosa, Vaneide Maria de Oliveira, Vanessa Fernandes Rodrigues Caetano, Vanessa Gonçalves Ribeiro, Vanessa Montenegro Brito e Wilva Quirino Bastos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28142/2015-e - Contratações temporárias dos professores para Área 2, especialidade em Atividades – Ensino Regular, conforme fichas admissionais juntadas ao processo, ocorridas na então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISÃO Nº 5285/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 2, especialidade: Atividades – Ensino Regular: Adélia Reis Dos Santos, Ana Flavia Brandão dos Santos, Ana Lúcia Lopes da Costa, Ana Paula Rosa Matias, Andreia Alves Lisboa, Ariadna Rodrigues Merllo Soares, Cassia Cristiane Rodrigues dos Santos, Daniela Pereira Bonfim, Diane Alves de Sousa, Edilene Castilho da Silva Rodrigues, Elen Alves de Oliveira, Elza de Oliveira Santana, Fabrícia Vieira dos Santos, Flavia Cabral Peres Spindula, Gabriela Nasr de Moraes, Gabriela Rodrigues da Silva de Oliveira, Geane de Souza Oliveira, Hilda Soares da Silva Lopes, Janice Alves Amorim, Josiane de Amorim Pereira, Josilene Pereira Lima Nunes, Jovina Tânia Lourenço Silva, Juliana Helen Leite Leal, Juliana Nogueira Dos Santos, Larissa Perciani Malaquias da Cunha, Leila Caires Nunes, Luciana da Câmara Teixeira, Maria Adnair Alves Dos Santos, Maria de Fatima Tavares de Matos, Maria do Socorro Valdevino Rodrigues Oliveira, Monica Aparecida Leite Mafra, Neurislene de Carvalho Bastos, Nilda Moreira de Deus Carneiro, Oneida Alves de Jesus, Patricia Maria Lopes E Silva Figuerôa, Patricia Souza da Silva, Patricio Farias de França, Renata de Barros Pimentel, Rose Meire Cordeiro de Araújo, Rosenilda Costa da Silva, Rosiane Figueira Ramos de Oliveira, Sabrina Alves Crispim, Silvana Paula Nunes Ramos, Sonia Maria Xavier Barbosa da Silva, Sonia Rodrigues de Souza, Stella Arruda Krawczyk Braz, Sábatha Machado Borges de Lima, Tanaraluci Louzeiro Bottentuit, Valcileide Francisca de Lacerda Oliveira e Veni Rita Ferreira Barreto de Andrade; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 81, publicado no DODF de 05.11.2015, pág. 46, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 47 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. RENATO RAINHA – MANOEL DE ANDRADE – ANILCÉIA MACHADO – PAULO TADEU – MÁRCIO MICHEL – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 638/2015

TCE. Irregularidades envolvendo a concessão e aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer à Federação Brasileira de Atletismo-FBrA, a título de apoio financeiro para a realização do evento “31.ª Corrida de Reis”, no exercício de 2001. Decisão n.º 5797/2014. Citação. Revelia da Entidade Desportiva e do seu representante à época da liberação dos recursos. Pela irregularidade das contas da Federação Brasileira de Atletismo-FBrA e do seu presidente, à época.

Processo TCDF nº: 14422/07 - Apensos nº: 220.000.593/2000.

Nome: Federação Brasileira de Atletismo - FBrA e Sr. Firson Almir Nascimento.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Relator para o Acórdão: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador: Demóstenes Tres Albuquerque.

Improriedades apuradas: Prestação de contas irregular dos recursos recebidos da então SEL/DF, conforme Previsão de Pagamento nº 2000PP00654, no valor de R\$ 79.429,00, para a realização da “31ª Corrida de Reis”, em 27/12/2000.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar os responsáveis indicados a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 105.429,77 (cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Processo nº 220.000.593/2000;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4824, de 05 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 639/2015

TCE. Irregularidades envolvendo a concessão e aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer à Federação Brasileira de Atletismo-FBrA, a título de apoio financeiro para a realização do evento “31.ª Corrida de Reis”, no exercício de 2001. Contas dos dirigentes da SEL julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 14422/07 - Apensos nº: 220.000.593/2000.

Nome/Função: Agrício Braga Filho - Secretário de Estado; Marco Aurélio da Costa Guedes – Chefe de Gabinete.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Relator para o Acórdão: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador: Demóstenes Tres Albuquerque.

Improriedades apuradas: Liberação e autorização de repasse de recursos à Federação Brasileira de Atletismo sem apresentação de plano de trabalho; ausência de orçamentos, contendo estimativa de preços de todos os itens contratados; ausência de critérios objetivos para escolha da entidade beneficiária; ausência de formalização de ajuste; ausência de designação de executor técnico para acompanhamento do objeto, possibilitando a formação do prejuízo apurado.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I- com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4824, de 05 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.  
Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 640/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da FSPMDF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	19.926/2013		
Nome/Função/Período	Sr. Sérgio Luiz de Souza Cordeiro	Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal	01/01 a 31/12/2012
	Sebastião Davi Gouveia	Comandante-Geral da PMDF	09/01 a 09/04/2012
	Suamy Santana da Silva	Comandante-Geral da PMDF	10/04 a 31/12/2012
	Adauto Lima de Amorim Júnior	Diretor de Planejamento e Gestão de Contratos	13/01 a 31/12/2012)
	Robmilson Araújo de Lima	Chefe do Departamento de Logística e Finanças	11/01 a 31/12/2012
Órgão/Entidade:	Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal (FS-PMDF)		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Impropriedades identificadas:	1.1 - Programa de Trabalho com meta subestimada; 2.1 - Ressarcimento de valores de consultas médicas utilizando valores diferentes da referência adotada para este procedimento; 3.3 - Descumprimento do Parecer Normativo nº 1.191/2009 PROCAD/PGDF; 3.9 - Utilização de cláusula com referência a data retroativa para legitimar pagamento de despesas com valores acima dos inicialmente propostos em termo aditivo de credenciamento; 3.11 - Ausência de acompanhamento da execução de contrato; 3.12 - Material entregue fora do prazo contratual; 3.13 - Demora na designação do executor do contrato; 3.14 - Atesto do executor do contrato fora do prazo normativo; 3.15 - Apresentação de certidão de regularidade do FGTS vencida no momento do pagamento por serviços prestados; 3.16 - Atraso no pagamento de fornecedores; 4.1 - Ausência de funcionamento do Conselho Administrativo do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, do Relatório de Auditoria nº 003/2013-DISED/CONAS/CONT/STC, fls. 270-299 do apenso nº 040.001.785/2013.		
Representante do MPJTCDF	Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4824, de 05 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 641/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual do FSPMDF. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	19.926/2013		
Nome/Função/Período:	Paulo Roberto Witt Rosback	Comandante-Geral da PMDF	01/01 a 08/01/2012
	Francisco Carlos da Silva Niño	Chefe do Departamento de Logística e Finanças	01/01 a 10/01/2012
Órgão/Entidade:	Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal (FS-PMDF)		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF	Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4824, de 05 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 642/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 18644/13

Nome/Função/Período: Srs. Rosimeyre Mendes de Araújo (Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituta, de 02/01 a 16/01/2012); Edinez Sousa Ramos Pestana (Subsecretária da Unidade de Administração Geral, de 25/06 a 15/07/2012); Vicentina Maria Braga (Gerente de Material e Patrimônio, de 01/01 a 15/01/2012); Viviane de Souza Mello (Gerente de Material e Patrimônio, de 16/01 a 06/05/2012); Marcelo Lima de Sousa (Gerente de Material e Patrimônio, de 07/05 a 18/10/2012); e Edson Batista Pessoa (Gerente de Material e Patrimônio, de 05/11 a 31/12/2012).

Órgão: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4824, de 05 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 643/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 18644/13.

Nome/Função/Período: Christianno Nogueira Araújo ( Secretário de Estado, de 01/01 a 24/04/2012); Gustavo Deud Brum Alvim ( Secretário de Estado, de 25/04 a 12/09/2012, e Subsecretário da Unidade de Administração Geral – Respondendo, de 22/06 a 24/06/2012 e 16/07/2012); Glauco Rojas Ivo (Secretário de Estado, 13/09 a 31/12/2012); Marco Aurélio Soares Salgado (Chefe da Unidade de Administração Geral – Respondendo, de 01/01 a 21/06/2012); Anderson Fabrício de Alcântara (Subsecretário da Unidade de Administração Geral, de 17/07 a 14/10/2012) e Ricardo de Sousa Ferreira ( Subsecretário da Unidade de Administração Geral, de 15/10 a 31/12/2012).

Órgão: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Subitens 1.1 – Recursos financeiros alocados desproporcionalmente às atividades administrativas; 2.1 – Subutilização de serviço contratado; 3.1 – Ausência de documentação para concessão e pagamento de diárias e de passagens aéreas; 3.2 – Não atendimento às recomendações anteriores; 3.3 - Desvio de função de servidores; 4.1 – Ingerência indevida da SECTI/DF sobre a Fundação de Apoio à Pesquisa; e 4.2 – Controle inadequado de veículos, todos do Relatório de Auditoria nº 02/2014 -DIRAP/CONAE/CONT/STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4824, de 05 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 644/2015

Ementa: Representação. MPJTCDF. Irregularidades em contratos. Carnaval de 2010. Secretaria de Cultura. Inspeção. Justificativas. Rejeição. Multa. Recurso. Não provimento. Notificação da responsável. Pagamento integral. Quitação do débito.

Processo/TCDF nº 7.749/2010

Nome: Valdete Ferreira da Silva.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: contratações diretas para o Carnaval de 2010 em desconformidade com o Parecer Normativo nº 393/2008-PROCAD-PGDF e com a Decisão nº 8.155/09, deste Tribunal.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação a nominada responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte, nos termos da Decisão n.º 5.946/2013 e do Acórdão n.º 348/2013, em razão do pagamento da multa, conforme guia de pagamento acostada às fls. 380.

Ata da Sessão Ordinária nº 4824, de 05 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora do Ministério Público  
junto à Corte

#### ACÓRDÃO Nº 645/2015

Ementa: TCE instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF, em atendimento à Decisão nº 5378/2014. Notificação do responsável. Pagamento integral. Quitação do débito.

Processo/TCDF nº 29587/2012.

Nome: Francisco de Carvalho Moraes.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: 1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: irregularidade no recebimento de indenização de transporte na passagem de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF à inatividade.

Valor do débito recolhido pelo responsável: R\$ 149.360,60 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos), efetivado em 30/12/2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente ao débito que lhe foi imposto por esta Corte, nos termos da Decisão n.º 5378/2014 e Acórdãos n.º 559/2014 e 560/2014, exarados no Processo n.º 29587/12.

Ata da Sessão Ordinária nº 4823, de 04 de novembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte